

1 Ata nº 379 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte e quatro dias do mês de
2 abril de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de
3 Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, com o
4 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Floriano
5 Peixoto de Azevedo Marques Neto, Júlio Cerca Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Monica
6 Sanches Yassuda, Pedro Leite da Silva Dias e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.
7 Compareceram, como convidadas, a Dr.^a Adriane Fragalle Moreira, Procuradora Geral da
8 USP e a Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Procuradora Chefe da Procuradoria
9 Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr.
10 Pedro Vitoriano de Oliveira. Ausente a representante discente, Sr.^a. Julia Andrade Maia.

11 **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Secretário Geral inicia a reunião,
12 passando à eleição do Presidente e do Suplente do Presidente da Comissão de Legislação
13 e Recursos. A Comissão sugere que o Prof. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto
14 continue na Presidência. Aproveitando o ensejo, o Prof. Floriano Peixoto de Azevedo
15 Marques Neto indica o Professor Júlio Cerca Serrão para a suplência da Presidência. A
16 seguir, o Sr. Secretário Geral passa à distribuição das cédulas para votação. Apuradas as
17 cédulas, são eleitos: o Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, para
18 Presidente, com 6 (seis) votos; e o **Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão**, para Suplente do
19 Presidente, com 6 (seis) votos. O Sr. Presidente agradece a confiança e inicia os trabalhos,
20 colocando em discussão e votação a Ata nº 378, da reunião realizada em 06.02.2019, sendo
21 a mesma aprovada por unanimidade. Ato contínuo, não havendo manifestações dos
22 senhores Conselheiros, dá-se início à **ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM**
23 **REFERENDADOS. 1.1 - PROCESSO 2018.1.13005.1.3 - UNIVERSIDADE DE SÃO**
24 **PAULO.** Minuta de Resolução Conjunta SES/USP, que institui Comissão de Transição
25 prevista no Acordo de Cooperação Técnica, criada com o objetivo de elaborar a proposta de
26 modelo de gestão do Hospital das Clínicas de Bauru – HCB. Despacho do Senhor
27 Presidente da CLR, aprovando, "ad referendum" da Comissão, a minuta de Resolução
28 Conjunta SES/USP, que constitui Comissão de Transição prevista no Acordo de
29 Cooperação Técnica a que se reporta o artigo 2º, § 2º do Decreto Estadual nº 63.589, de
30 06/07/2018, e dá providências correlatas (22.02.19). **1.2 - PROTOCOLADO 2019.5.166.1.1 -**
31 **VAHAN AGOPYAN.** Solicitação de autorização para afastamento do Magnífico Reitor, Prof.
32 Dr. Vahan Agopyan, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. Ofício GR nº 48,
33 solicitando autorização para o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
34 no período de 2 a 11 de março de 2019, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens,
35 a fim de realizar visitas a Universidades e Institutos de Israel, visando reforçar a cooperação
36 acadêmica e fortalecer as relações Brasil-Israel (20.02.19). Depacho do Senhor Presidente
37 da CLR, autorizando, "ad referendum" da Comissão, o afastamento do M. Reitor, Prof. Dr.

38 Vahan Agopyan, nos termos do Ofício GR nº 48 (22.02.19). **1.3 - PROCESSO**
39 **2019.1.560.3.0 - VAHAN AGOPYAN.** Solicitação de autorização para afastamento do
40 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, sem prejuízo de vencimentos e demais
41 vantagens. Ofício GR nº 138, solicitando autorização para o afastamento do Magnífico
42 Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no período de 18 a 28 de abril de 2019, sem prejuízo de
43 vencimentos e demais vantagens, a fim de realizar visitas às Universidades coreanas a
44 convite da Korea Foundation, para tratar de parcerias com a USP (05.04.19). Depacho do
45 Senhor Decano da CLR, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, autorizando, "ad referendum"
46 da Comissão, o afastamento do M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, nos termos do Ofício
47 GR nº 138 (10.04.19). **1.4 - PROCESSO 2018.1.1277.12.9 – FACULDADE DE ECONOMIA,**
48 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Eleição da representação discente de pós-
49 graduação junto à colegiados da Faculdade e Economia, Administração e Contabilidade.
50 Portaria nº 24, de 25.10.2018, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de
51 pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa,
52 Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Economia,
53 Conselho do Departamento de Administração, Comissão Coordenadora do Programa de
54 Pós-Graduação em Economia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
55 em Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
56 Controladoria e Contabilidade e Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em
57 Empreendedorismo, publicada no D.O de 30.10.2018. Fichas de inscrição dos discentes e
58 declarações de matrícula nos programas; deferimento dos inscritos pelo Diretor da FEA;
59 informação dos discentes que comporão a Comissão Eleitoral; informação dos membros da
60 Comissão Eleitoral e da mesa receptora, pelo Diretor da FEA; resultado das eleições
61 eletrônicas; Ata das eleições realizadas em 11.12.2018; check list do processo eleitoral.
62 Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, à Procuradora Geral, Dr.ª Adriana Fragalle
63 Moreira, encaminhando o processo da eleição para análise, em atendimento à Portaria GR
64 nº 6898/2017 (17.12.18). Despacho PG nº 63/2018: previamente à emissão do parecer
65 jurídico, devolve os autos à Unidade, solicitando esclarecimentos sobre: 1) por que motivo o
66 artigo 7º, § 5º, da Portaria FEA nº 24/2018, em desacordo com a minuta-padrão definida
67 pela CLR, prevê a ordem alfabética nas cédulas de votação, e não a realização de sorteio;
68 2) colher a assinatura da Comissão Eleitoral na ata da eleição (20.12.18). Informação do
69 Vice-Diretor da FEA, Prof. Dr. José Afonso Mazzon, esclarecendo que a Unidade atendeu à
70 Portaria GR 6898/2017 e seguiu a minuta-padrão de edital, definida pela CLR, lembrando o
71 significado do termo 'minuta' e a decisão de estabelecer que a ordem nas cédulas, das
72 chapas e nomes individuais deferidos, seria alfabética, conforme adotado em anos
73 anteriores. Com relação à assinatura da Ata da eleição pelo diretor da Unidade, esclarece
74 que o resultado da eleição foi anexado aos autos e todos os atos do processo eleitoral estão

75 devidamente documentados e comprovados nos autos, não tendo havido recurso por parte
76 dos candidatos. Observa que há um excesso de regras e procedimentos relativos às
77 eleições das representações discentes nos colegiados das Unidades da USP e sugere à
78 CLR a revisão dessas regras e dos procedimentos (02.01.19). **Parecer PG. P. Nº**
79 **00024/2019:** quanto à regularidade formal das eleições, aponta: a) a Portaria FEA nº
80 24/2018 deixou de seguir a minuta-padrão quanto dispõe em seu artigo 7º, § 5º, que a
81 ordem das cédulas de votação dar-se-ia de forma alfabética e não por sorteio, sendo que a
82 aplicação da minuta-padrão aprovada pela CLR é obrigatória por força da Portaria GR
83 6898/2017; b) a ata de abertura e encerramento das eleições deve ser obrigatoriamente
84 assinada pelos membros da Comissão Eleitoral conforme disposto na Circular Normativa da
85 SG/CLR nº 80, de 23.11.2018 e decorre da própria lógica do processo eleitoral, que é
86 supervisionado na sua totalidade, por uma Comissão Eleitoral mista, composta por
87 discentes e docentes, conforme artigo 222, § 4º do Regimento Geral da USP. Entende que a
88 autoridade do Diretor na assinatura da ata não supre a necessidade da participação da
89 Comissão Eleitoral. Observa que os autos voltaram da Unidade com mais assinaturas que
90 parecem ser dos membros da Comissão Eleitoral. Quanto ao argumento de que a Unidade
91 já utilizou tais expedientes em outras ocasiões sem oposição da PG, salienta que a CLR
92 entende que o “período prudencial” para convalidar irregularidades nas eleições discentes já
93 foi superado, não havendo mais a postura de “indulgência” e as irregularidades acarretam
94 em anulação do certame, conforme divulgado na Circular SG/CLR/46, de 05.07.2018, data
95 anterior ao edital de se trata nestes autos. Quanto ao argumento de crítica ao que se
96 classifica como “excesso de regras”, esclarece que a PG cumpre sua função de análise da
97 regularidade jurídica disposta no inciso III do artigo 1º da Portaria GR 6898/2017. Considera
98 que por trás do “excesso de regras” encontra-se a própria estrutura democrática da
99 Universidade, ponderando que qualquer dos membros da comunidade acadêmica,
100 diretamente ou por meio de seus representantes, pode atuar democraticamente para a
101 evolução do ordenamento jurídico universitário, reformando ou revogando as regras que se
102 entendam inapropriadas ou inúteis. Encaminha à CLR para análise da irregularidade de
103 alteração da minuta padrão, bem como da sugestão da Unidade de revisão das regras e dos
104 procedimentos relativos à eleição discente encaminhada pelo Vice-Diretor da Unidade
105 (14.01.18). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário à convalidação da
106 eleição da representação discente de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de
107 Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão Universitária,
108 Conselho do Departamento de Economia, Conselho do Departamento de Administração,
109 Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia, Comissão
110 Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração, Comissão Coordenadora
111 do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade e Comissão

112 Coordenadora do Mestrado Profissional em Empreendedorismo (06.02.2019). Pedido de
113 reconsideração, encaminhado pela Unidade, da decisão da CLR que indeferiu a
114 convalidação da eleição da representação discente de pós-graduação junto à Congregação,
115 Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão
116 Universitária, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do Departamento de
117 Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia,
118 Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração, Comissão
119 Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade e
120 Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em Empreendedorismo. Despacho do
121 Senhor Decano da CLR, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, aprovando, "ad referendum" da
122 Comissão, o pedido de reconsideração encaminhado pela Unidade, podendo ser
123 homologado o processo eleitoral (11.04.19). **1.5 - PROCESSO 2018.1.1278.12.5 –**
124 **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Eleição da
125 representação discente de graduação junto à colegiados da Faculdade e Economia,
126 Administração e Contabilidade. Portaria nº 23, de 25.10.2018, que dispõe sobre a eleição
127 dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-
128 Administrativo, Comissão de Graduação, Conselho do Departamento de Economia,
129 Conselho do Departamento de Administração, Conselho do Departamento de Contabilidade
130 e Atuária, Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, Comissão de
131 Coordenação do Curso de Administração, Comissão de Coordenação dos Cursos de
132 Ciências Contábeis e de Ciências Atuariais, publicada no D.O de 31.10.2018. Fichas de
133 inscrição dos discentes e declarações de matrícula; deferimento dos inscritos pelo Diretor da
134 FEA; informação dos discentes que comporão a Comissão Eleitoral, pelo Centro Acadêmico;
135 informação dos membros da Comissão Eleitoral e da mesa receptora, pelo Diretor da FEA;
136 resultado das eleições eletrônicas; Ata das eleições realizadas em 11.12.2018; check list do
137 processo eleitoral. Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, à Procuradora Geral,
138 Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, encaminhando o processo da eleição para análise, em
139 atendimento à Portaria GR nº 6898/2017 (17.12.18). Despacho PG nº 64/2018: previamente
140 à emissão do parecer jurídico, devolve os autos à Unidade, solicitando esclarecimentos
141 sobre: 1) por que motivo o artigo 7º, § 5º, da Portaria FEA nº 23/2018, em desacordo com a
142 minuta-padrão definida pela CLR, prevê a ordem alfabética nas cédulas de votação, e não a
143 realização de sorteio; 2) colher a assinatura da Comissão Eleitoral na ata da eleição
144 (20.12.18). Informação do Vice-Diretor da FEA, Prof. Dr. José Afonso Mazzon, esclarecendo
145 que a Unidade atendeu à Portaria GR 6898/2017 e seguiu a minuta-padrão de edital,
146 definida pela CLR, lembrando o significado do termo 'minuta' e a decisão de estabelecer que
147 a ordem nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, seria alfabética, conforme
148 adotado em anos anteriores. Com relação à assinatura da Ata da eleição pelo diretor da

149 Unidade, esclarece que o resultado da eleição foi anexado aos autos e todos os atos do
150 processo eleitoral estão devidamente documentados e comprovados nos autos, não tendo
151 havido recurso por parte dos candidatos. Observa que há um excesso de regras e
152 procedimentos relativos às eleições das representações discentes nos colegiados das
153 Unidades da USP e sugere à CLR a revisão dessas regras e dos procedimentos (02.01.19).
154 **Parecer PG. P. Nº 00025/2019:** quanto à regularidade formal das eleições, aponta: a) a
155 Portaria FEA nº 23/2018 deixou de seguir a minuta-padrão quanto dispõe em seu artigo 7º, §
156 5º, que a ordem das cédulas de votação dar-se-ia de forma alfabética e não por sorteio,
157 sendo que a aplicação da minuta-padrão aprovada pela CLR é obrigatória por força da
158 Portaria GR 6898/2017. Contudo, não vê prejuízo para a regularidade formal do pleito por se
159 tratar de eleição com chapa única; b) a ata de abertura e encerramento das eleições deve
160 ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral conforme disposto na
161 Circular Normativa da SG/CLR nº 80, de 23.11.2018 e decorre da própria lógica do processo
162 eleitoral, que é supervisionado na sua totalidade, por uma Comissão Eleitoral mista,
163 composta por discentes e docentes, conforme artigo 222, § 4º do Regimento Geral da USP.
164 Entende que a autoridade do Diretor na assinatura da ata não supre a necessidade da
165 participação da Comissão Eleitoral. Observa que os autos voltaram da Unidade com mais
166 assinaturas que parecem ser dos membros da Comissão Eleitoral. Quanto ao argumento de
167 que a Unidade já utilizou tais expedientes em outras ocasiões sem oposição da PG, salienta
168 que a CLR entende que o “período prudencial” para convalidar irregularidades nas eleições
169 discentes já foi superado, não havendo mais a postura de “indulgência” e as irregularidades
170 acarretam em anulação do certame, conforme divulgado na Circular SG/CLR/46, de
171 05.07.2018, data anterior ao edital de se trata nestes autos. Quanto ao argumento de crítica
172 ao que se classifica como “excesso de regras”, esclarece que a PG cumpre sua função de
173 análise da regularidade jurídica disposta no inciso III do artigo 1º da Portaria GR 6898/2017.
174 Considera que por trás do “excesso de regras” encontra-se a própria estrutura democrática
175 da Universidade, ponderando que qualquer dos membros da comunidade acadêmica,
176 diretamente ou por meio de seus representantes, pode atuar democraticamente para a
177 evolução do ordenamento jurídico universitário, reformando ou revogando as regras que se
178 entendam inapropriadas ou inúteis. Encaminha à CLR para análise da irregularidade de
179 alteração da minuta padrão, bem como da sugestão da Unidade de revisão das regras e dos
180 procedimentos relativos à eleição discente encaminhada pelo Vice-Diretor da Unidade
181 (14.01.18). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário à convalidação da
182 eleição da representação discente de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-
183 Administrativo, Comissão de Graduação, Conselho do Departamento de Economia,
184 Conselho do Departamento de Administração, Conselho do Departamento de Contabilidade
185 e Atuária, Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, Comissão de

186 Coordenação do Curso de Administração, Comissão de Coordenação dos Cursos de
187 Ciências Contábeis e de Ciências Atuariais da Faculdade e Economia, Administração e
188 Contabilidade (06.02.2019). Pedido de reconsideração, encaminhado pela Unidade, da
189 decisão da CLR que indeferiu a convalidação da eleição da representação discente de
190 graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissão de
191 Graduação, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do Departamento de
192 Administração, Conselho do Departamento de Contabilidade e Atuária, Comissão de
193 Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, Comissão de Coordenação do Curso de
194 Administração, Comissão de Coordenação dos Cursos de Ciências Contábeis e de Ciências
195 Atuariais da Faculdade e Economia, Administração e Contabilidade. Despacho do Senhor
196 Decano da CLR, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, aprovando, "ad referendum" da
197 Comissão, o pedido de reconsideração encaminhado pela Unidade, podendo ser
198 homologado o processo eleitoral (11.04.19). **1.6 - PROCESSO 2018.1.1668.17.9 –**
199 **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Eleição da representação discente de
200 pós-graduação junto aos colegiados da Faculdade e Medicina de Ribeirão Preto. Processo
201 eleitoral para escolha dos membros que integrarão a Comissão Eleitoral, realizado em
202 19.10.2018, sendo eleitos os discentes: Fábio da Veiga Ued, Livia Maria Bolsoni e Susana
203 Quiros Cognuck. Minuta de inscrição dos discentes de pós-graduação; e-mail de
204 divulgação da Portaria nº 40; fichas de inscrições dos discentes e declarações de matrículas
205 em programas de pós-graduação; resultado das eleições dos diversos colegiados; Ata da
206 eleição realizada em 04.12.2018; material de divulgação dos resultados das eleições; check
207 list da eleição. Ofício da Diretora da FMRP, Prof.^a Dr.^a Margaret de Castro, ao Secretário
208 Geral da USP, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, solicitando o envio dos autos à
209 Procuradoria Geral para análise da regularidade formal da eleição (02.01.19). **Parecer**
210 **PG.P. 05007/2019:** verifica que a despeito do quanto preenchido no check list, não foi
211 utilizada, na integridade, a minuta padrão aprovada pela CLR, tendo em vista que o art. 7º, §
212 5º da Portaria D. nº 40/2018 foi alterada para prever a ordem alfabética nas cédulas de
213 votação no lugar da realização de sorteio conforme definido pela CLR (14.01.19). **Parecer**
214 **da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário à convalidação da eleição da representação
215 discente de pós-graduação junto a Colegiados da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
216 (06.02.2019). Pedido de reconsideração, encaminhado pela Unidade, da decisão da CLR
217 que indeferiu a convalidação da eleição da representação discente de pós-graduação junto
218 a Colegiados da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Despacho do Senhor Decano da
219 CLR, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, aprovando, "ad referendum" da Comissão, o
220 pedido de reconsideração encaminhado pela Unidade, podendo ser homologado o processo
221 eleitoral (11.04.19). São referendados os despachos favoráveis do Senhor Presidente e do
222 Decano da CLR. **2 -CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. 2.1 - PROTOCOLADO**

223 **2018.5.370.55.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO.**
224 Proposta de correção de erro material da proposta aprovada pelo Conselho Universitário, de
225 alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação. **Texto**
226 **atual.** Artigo 65 – Os pesos das provas do concurso de livre-docência serão: I – Prova de
227 arguição e julgamento do memorial: 40; II – Defesa de tese ou de texto: 30; III – Avaliação
228 didática: 20; IV – Prova escrita: 10. **Texto proposto pela Unidade.** Artigo 65 – Os pesos
229 das provas do concurso de livre-docência serão: I – Prova de arguição e julgamento do
230 memorial: 40; II – Defesa de tese ou de texto: 30; III – Avaliação didática: 20; IV – Prova
231 escrita: 10. Parágrafo único – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que
232 sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela poderão ser redigidos em
233 português ou inglês. **Texto proposto pela PG.** Artigo 64-A – O memorial circunstanciado e
234 a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela,
235 apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou inglês, em
236 formato digital. **Texto aprovado pelo Conselho Universitário.** Artigo 64-A – O memorial
237 circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato
238 ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou
239 inglês, em meio físico ou em formato digital. **Parecer do Co:** aprova o parecer da CLR,
240 favorável à alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação,
241 nos termos da proposta encaminhada pelo Plenário (19.03.19). A **CLR** prova o
242 entendimento exposto pelo Senhor Presidente, de que a proposta de alteração
243 encaminhada pela Unidade é a mais adequada, tendo em vista a redação dos incisos I e III
244 do artigo 165 do Regimento Geral da USP. Observada a obrigatoriedade dos Regimentos
245 das Unidades seguirem o que determina as normas superiores (Estatuto e Regimento Geral
246 da USP), a CLR sugere que o Conselho Universitário tome ciência desta interpretação. **3 -**
247 **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 1 - Relator: Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE**
248 **AZEVEDO MARQUES NETO. 1. PROCESSO 2017.1.46.1.7 – UNIVERSIDADE DE SÃO**
249 **PAULO (ANEXOS VOLUMES 1, 2 e 3).** Recurso interposto pelo Prof. Dr. Antonio Gil da
250 Silva Andrade contra decisão do M. Reitor que, em processo administrativo disciplinar, após
251 relatório final da Comissão Processante, aplicou a ele a pena de suspensão pelo período
252 máximo legal de 90 (noventa) dias. **Relatório Final da Comissão Processante:** aplica
253 penas a outros envolvidos no processo e, com relação especificamente ao recorrente, Prof.
254 Dr. Antonio Gil da Silva Andrade, conclui: "o Prof. Antônio Gil da Silva Andrade infringiu o
255 Código de Ética da USP, em seus Artigos 11, 12, 24 e 25, permitindo, enquanto
256 coordenador do Proj. FUSP 2904, a reduzida remuneração exíguo retorno de benefícios
257 para a Universidade, permitindo a execução da quase totalidade do projeto por membros e
258 empresas estranhas à Universidade, também permitindo a contratação de empresas de
259 propriedades de familiares de membros da Universidade. Esta comissão não aceitou

260 argumentos da defesa que imputam à FUSP a exclusiva responsabilidade de
261 procedimentos, ou à FAU a atribuição dos valores negociados, ou ainda à Prefeitura de São
262 José dos Campos (conveniente) a escolha de empresas, em detrimento aos interesses da
263 Universidade, pois cabe sempre à figura do Coordenador tais funções e decisões. Sendo
264 assim, esta comissão sugere a pena de demissão do cargo de docente da Faculdade de
265 Arquitetura e Urbanismo desta Universidade.” Solicita a convalidação do prazo para
266 conclusão dos trabalhos, face à complexidade do objeto do processo (31.08.17). **Parecer**
267 **PG USP. P. 10633/2017:** após análise detalhada, manifesta que não há nulidade processual
268 a ser apontada, podendo o processo ser julgado, no mérito, pelo M. Reitor, que poderá
269 acatar as sanções recomendadas pela Comissão, observando os princípios da razoabilidade
270 e proporcionalidade, e decidir motivadamente à vista da prova documental, testemunhal e
271 dos pareceres expedidos pela d. Procuradoria Geral. O Procurador Chefe da Procuradoria
272 Disciplinar observa que “a d. Autoridade, ao proferir julgamento, não está vinculada ao
273 entendimento expresso no relatório final da Comissão Processante, posto que meramente
274 opinativo, razão pela qual dele pode discordar, motivadamente, principalmente ao indicar as
275 penalidades a que se sujeitam, quando deverá observar os princípios constitucionais da
276 razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, este último, mormente quando condutas iguais
277 têm indicação de penalidades diferentes, como é o caso da indicação de penalidade para os
278 Professores Doutores José Roberto Cardoso e Antonio Gil da Silva por infração às normas
279 do Código de Ética da USP” (21.11.17). Despacho do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco
280 Antonio Zago, determinando “a reabertura dos trabalhos pela Comissão Processante, para:
281 a) que seja apreciado, de forma expressa, o requerimento de expedição de ofício à FUSP,
282 formulado na defesa prévia do processado Antonio Gil, e mencionado em suas alegações
283 finais; b) que seja realizada a oitiva dos Professores José Boreli Neto e Maria Angela Faggin
284 Pereira Leite; c) após, que seja facultado ao processado Antonio Gil o oferecimento de
285 novas alegações finais. Com a vinda de novas alegações finais, ou após o esgotamento do
286 prazo para o seu oferecimento, à Comissão, considerando as novas provas produzidas e
287 eventuais documentos novos juntados aos autos, caberá reanalisar ou ratificar, em ambos
288 os casos de forma fundamentada, as conclusões do relatório final acerca do processado
289 Antonio Gil da Silva Andrade.” Determina, ainda, a substituição do Prof. Dr. Sílvio Moure
290 Cícero, tendo em vista sua aposentadoria, pelo Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles (19.01.18).
291 **Relatório final complementar da Comissão Processante:** conclui que, tendo colhido o
292 depoimento da Prof.^a Dr.^a Maria Angela Faggin Pereira Leite em oitiva, não encontrou
293 elementos que comprovassem as alegações do Prof. Dr. Antonio Gil da Silva Andrade no
294 que se refere à concordância da FAU ou da designação daquela Unidade pela sua
295 coordenação. Da mesma forma, no depoimento do Prof. José Borelli Neto, este deixou claro
296 que não teria contactado o Prof. Antonio Gil para convidá-lo a coordenar o projeto e que

297 nunca teve conhecimento do mesmo. Igualmente, no que tange à análise dos documentos
298 arrolados pela FUSP ao processo, não se encontrou elementos que justifiquem alterar as
299 conclusões proferidas pela Comissão em seu relatório de 31.08.2017, ratificando-as neste
300 relatório complementar (23.04.18). Despacho do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,
301 convalidando os atos praticados após o encerramento do prazo inicialmente fixado para a
302 conclusão dos trabalhos da Comissão Processante e acolhendo parcialmente as conclusões
303 e recomendações alcançadas pela Comissão Processante Disciplinar no relatório final, bem
304 como no relatório complementar, aplicando: a) ao Prof. Dr. José Roberto Cardoso, a pena
305 de repreensão; b) ao Prof. Dr. Antonio Gil da Silva Andrade, a pena de suspensão, por 90
306 (noventa) dias. Determina, ainda, a devolução da quantia equivalente ao período durante o
307 qual se deu o exercício irregular do RDIDP do Prof. Dr. Eduardo Aoun Tannuri; e decreta a
308 absolvição dos Profs. Drs. Kazuo Nishimoto, Eduardo Aoun Tannuri e Claudio Mueller Prado
309 Sampaio, em face de não configuração de infração disciplinar (25.07.18). Recurso interposto
310 pelo Prof. Dr. Antonio Gil da Silva Andrade contra decisão do M. Reitor que, em processo
311 administrativo disciplinar, após relatório final e relatório final complementar da Comissão
312 Processante, aplicou a ele a pena de suspensão pelo período máximo legal de 90 (noventa)
313 dias. (20.08.18). **Parecer PG nº 05014/2019:** analisa todos os argumentos encaminhados e
314 conclui que o M. Reitor é competente para apreciar o pedido de efeito suspensivo ao
315 recurso interposto, mediante despacho onde indicará seu acolhimento ou não,
316 encaminhando-o, em seguida à CLR. A Procuradora Geral, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira,
317 "quanto ao argumento da suposta nulidade decorrente de violação do contraditório e da
318 ampla defesa, acrescenta que a intimação se baseou no caput do artigo 287 da Lei nº
319 10.261/68 para instar o processado a comprovar que contactou as testemunhas indicadas.
320 (...) Frise-se que o recorrente não indicou qualquer elemento, como as razões recursais
321 levariam a entender, que o contato foi feito e que a testemunha se negou a comparecer de
322 forma voluntária, o que daria azo à aplicação do § 1º do dispositivo legal. Ao revés, como
323 pontuado no Parecer, a resposta da defesa foi substituir a oitiva da testemunha por prova
324 documental, com indicação explícita da mesma finalidade a que objetivaria a oitiva
325 anteriormente pleiteada." Quanto ao argumento da 'inexistência de provas de
326 responsabilidade' e de que o recorrente teria apenas atendido 'requisição de seus
327 superiores hierárquicos na FAU/USP para gerenciar um projeto já predefinido', pontua que a
328 questão foi bem enfrentada no item 2 da decisão do M. Reitor. Quanto ao pedido de outorga
329 de efeito suspensivo ao recurso, a informação do DRH presente nos autos dá a entender
330 que, smj, a penalidade de suspensão por 90 dias já foi aplicada ao recorrente, a contar de
331 20.08.2018, motivo pelo qual, se confirmado o dado, o pleito de efeito suspensivo perde o
332 objeto (13.03.19). **Despacho do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan:** uma vez que
333 a penalidade de suspensão já foi aplicada ao recorrente, conforme informação do DRH

334 constante dos autos, fica prejudicado o atendimento ao pedido de outorga de efeito
335 suspensivo. Acolhe o parecer do PG, cujos termos acolhe como razões de decidir, e
336 considerando a ausência de novos argumentos aptos a alterar a decisão recorrida, mantém,
337 em juízo de retratação, a decisão anterior, que aplicou ao Prof. Dr. Antonio Gil da Silva
338 Andrade a pena de suspensão por 90 (noventa) dias (25.03.19). A CLR aprova o parecer do
339 relator, contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Antonio Gil da Silva Andrade, mantendo
340 a condenação à pena de suspensão pelo prazo de 90 dias. O parecer do relator consta
341 desta Ata como Anexo I. 2 - MINUTAS PADRÃO DOS PROCESSOS DE ELEIÇÃO
342 **DISCENTE.** Minutas padrão referentes às eleições discente de graduação e pós-graduação
343 nos Colegiados da USP, com alterações decorrentes da publicação da Portaria GR nº 7361,
344 de 08.04.2019. A CLR aprova o parecer do relator, favorável às alterações do § 1º do artigo
345 7º e artigo 18 nas Portarias-padrão, que dispõem sobre as eleições dos representantes
346 discentes de graduação e de pós-graduação junto a colegiados da USP. O parecer do
347 relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de alteração da Portaria padrão aprovada
348 pela CLR, em decorrência da Portaria GR 7361/2019, concernente às eleições de
349 representantes discentes de graduação e pós-graduação. Duas são as alterações
350 propostas: 1. Inclusão no art. 7, § 1º para permitir a comprovação de situação regular do
351 aluno também pelos sistemas Júpiter e Janus respectivamente. 2. Inclusão de novo artigo
352 (número 18) prevendo que a eleição será homologada pelo Dirigente da Unidade, só
353 subindo à PG e CLR em caso de verificação de alguma irregularidade o relatório. A matéria
354 merece aprovação pois, além de regimental, visa à simplificar e agilizar os procedimentos
355 eleitorais, atendendo aos princípios da eficiência e celeridade. O parecer, portanto, é pela
356 aprovação.” **3.2 - Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO. 1. PROCESSO**
357 **2017.1.368.32.4 – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA.** Eleição dos representantes
358 discentes junto aos colegiados do Museu de Arte Contemporânea. Portaria MAC nº 12, de
359 24.10.2018, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho
360 Deliberativo, à Comissão Técnico-Administrativa, à Comissão de Pesquisa, à Comissão de
361 Cultura e Extensão do MAC USP e à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-
362 Graduação Interunidades em Estética e História da Arte, publicada no D.O de 25.10.
363 Material de divulgação da eleição entre os discentes de graduação e no site da Unidade;
364 inscrição dos candidatos e respectivos comprovantes de matrícula e históricos escolares
365 dos inscritos; material de divulgação do quadro de candidatos; e-mail dos representantes
366 discentes indicando dois discentes para compor a Comissão Eleitoral da referida eleição
367 (29.11.18). Ofício da Vice-Diretora no Exercício da Diretoria do MAC, Profa. Dra. Ana
368 Gonçalves Magalhães, indicando os membros que comporão a Comissão Eleitoral e a Mesa
369 receptora de votos, bem como informando os nomes dos alunos que também integrarão a
370 Comissão Eleitoral. Divulgação dos inscritos no site da Unidade; resultado da eleição e

371 material de divulgação do resultado; Ata da eleição realizada em 05.12.2018; check list.
372 **Parecer PG.C. 00247/2018:** observo que dois dispositivos da Portaria MAC nº 12/2018
373 encontram-se em desacordo com a Minuta Padrão: i) o § 1º do artigo 2º da Portaria MAC nº
374 12/2018, cuja diferença parece destoar, ainda, do § 4º do artigo 222 do Regimento Geral; ii)
375 e o § 5º do artigo 7º da Portaria MAC nº 12/2018, que também diverge da redação
376 estabelecida na Minuta Padrão e devolve os autos à Unidade para: i) esclarecer se ambos
377 os docentes que compuseram a Comissão Eleitoral (Prof. Dr. Edson Roberto Leite e Profa.
378 Dra. Carmem Sylvia Guimarães Aranha) são membros do Conselho Deliberativo do Museu;
379 ii) para ratificação da Ata da Eleição de fls./190, devendo esta ser assinada pelos membros
380 da Comissão Eleitoral que supervisionou as eleições (18/12/2018). Ofício do Diretor do
381 MAC, Prof. Dr. Prof. Dr. Carlos Roberto Ferreira Brandão, à Procuradora Geral,
382 encaminhando as informações prestadas pela Assistência Acadêmica em resposta ao
383 parecer (10.01.19). **Parecer PG. C. nº 00046/2019:** verifica que a Ata de Eleição de fls. 66
384 foi ratificada pelos discentes que compuseram a Comissão Eleitoral, mas não pelos
385 respectivos docentes, tendo o Ilmo. Diretor ratificado a Ata em seu verso (fls. 66 v).
386 Considerando ser a Comissão Eleitoral, nos termos do § 4º do artigo 222 do Regimento
387 Geral, o colegiado responsável pela supervisão das eleições discentes, devolve os autos
388 para ratificação da Ata de fls. 66 pela Profa. Carmen Sylvia Guimarães Aranha (05.02.2019).
389 Providenciada a assinatura da Profa. Carmen Sylvia Guimarães Aranha, a Unidade devolve
390 os autos à PG. **Parecer PG. P. 00186/2019:** observa que os esclarecimentos prestados pela
391 Unidade deixam claro não somente a ausência de previsão editalícia, como a presença de
392 docente externa ao Conselho Deliberativo na Comissão Eleitoral, motivando-se tal fato na
393 dificuldade de selecionar docentes do Conselho Deliberativo para tal mister. Acrescenta que,
394 embora esteja a conduta motivada na impossibilidade de outro docente ocupar o mister na
395 Comissão Eleitoral, o juízo de convalidar tal irregularidade é atribuição da Comissão de
396 Legislação e Recursos. Ademais, quanto à ordem das chapas, verifica que, segundo
397 informação da Unidade, embora o edital tenha previsto que a ordem das chapas inscritas
398 nas cédulas seria realizada com base em ordem alfabética, houve apenas a inscrição de
399 uma única chapa. A PG aponta a presença das seguintes irregularidades no procedimento
400 eleitoral: a) designação de docente para compor a Comissão Eleitoral que não pertencia ao
401 Conselho Deliberativo; b) a previsão no edital analisado como critério para definição das
402 chapas na cédula de votação por ordem alfabética, enquanto a Minuta Padrão prevê sorteio.
403 Lembra, ainda, que Ofício Circular Of.SG/CLR46 destaca: "Passado o período prudencial de
404 adaptação à normativa e considerando o 'check list' que a Procuradoria Geral preparou e
405 encaminhou às Unidades, a CLR entende que não mais se justificarão pedidos de
406 convalidação de descumprimento aos artigos 222 a 232 do Regimento Geral da USP". A
407 CLR aprova o parecer do relator, contrário à convalidação da eleição dos representantes

408 discentes junto aos Colegiados do Museu de Arte Contemporânea, conforme Portaria MAC
409 nº 12/2018. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de processo relativo à eleição
410 dos representantes junto aos colegiados do Museu de Arte Contemporânea (MAC). São
411 juntados aos autos: a. Portaria MAC nº 12, de 24/10/2018, que trata da eleição dos
412 representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo, à Comissão Técnico-
413 Administrativa, à Comissão de Pesquisa, à Comissão de Cultura Extensão do MAC, e à
414 Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Estética e História da Arte,
415 devidamente publicada no D.O de 25/10/2018; b. Requerimentos de inscrição dos
416 candidatos, devidamente acompanhados dos documentos para verificação de elegibilidade;
417 c. Relação dos candidatos com inscrições deferidas; d. Designação da Comissão Eleitoral;
418 e. Designação da Mesa Eleitoral; f. Ata da eleição; g. Mapa de apuração da eleição; h.
419 Proclamação do resultado da eleição; i. Check-list dos procedimentos relacionados às
420 eleições; j. Cota PG. C. 00247/2018; k. Esclarecimentos prestados pela Sra. Analista
421 Acadêmica do MAC, Neusa Maria Falavigna Brandão, com a devida anuência do Prof. Dr.
422 Carlos Roberto Ferreira Brandão, Diretor do MAC; l. Cota PG. C. 00046/2019; m.
423 Parecer PG P 00186/2019. Considerados os documentos, passo a opinar: Como bem
424 observado nos pareceres da douta PG, observa-se três irregularidades no processo eleitoral
425 em questão. Destaco-as: i) Irregularidades na Composição da Comissão Eleitoral. A
426 Portaria, que disciplinou o referido processo eleitoral (Portaria MAC nº 12), estabelece
427 critério para composição da Comissão Eleitoral estranho ao ordenamento regimental. No §
428 1º do artigo 2º da referida Portaria, fica determinado que ‘Os membros docentes da
429 Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor do MAC, dentre
430 os docentes do MAC USP ou dentre os credenciados como orientadores no PGEHA’.
431 Nestes termos, compuseram a Comissão, o Prof. Dr. Edson Roberto Leite (presidente), a
432 Profa. Dra. Carmem Sylvia Guimarães Aranha, e as discentes Rosane Maria Demeterco
433 Bussmann e Cristina Pontes Bonfiglioli. Trata-se de claro descumprimento do § 4º do artigo
434 222 do Regimento Geral, que estabelece que os membros da Comissão Eleitoral devem ser
435 designados dentre os integrantes da Congregação ou órgão equivalente. No caso específico
436 do MAC, os referidos membros deveriam, portanto, ser indicados dentre os membros do
437 Conselho Deliberativo do MAC. Não o foram. Conforme esclarecimento prestado pelo MAC,
438 a pedido da PG, o gozo de férias e de licença prêmio por parte de alguns docentes que
439 compõem o Conselho Deliberativo, além da dificuldade de contatar outros, deu causa a
440 irregularidade destacada. Considerada a distinta relevância da referida Comissão, a qual
441 cabe supervisionar todo o processo eleitoral, a alteração de sua composição, em
442 desrespeito aos dispositivos regimentais, constitui, a meu juízo, falha grave impossível de
443 ser sanada. ii) Alteração da ordem de apresentação das candidaturas nas cédulas. Trata-se
444 de alteração parcial na Minuta Padrão que determina que a ordem das chapas na cédula

445 deve ser estabelecida por sorteio, e não por ordem alfabética, como disposto na referida
446 Portaria, no § 5º do artigo 7º. Resposta encaminhada pelo Museu, atendendo à solicitação
447 da PG, informa que a ausência de previsão na Portaria de sorteio das chapas para
448 determinação da ordem na cédula, se deu em função da adoção de igual expediente na
449 eleição anterior. Cumpre frisar, como bem apontado pela PG, que, por força da Portaria GR
450 6898/2017 o uso da Minuta Padrão de edital, definida pela CLR, tem, sob de pena de
451 nulidade, caráter obrigatório. Em que pese o descumprimento da determinação de uso da
452 Minuta Padrão, infração que poderia por se ocasionar a decretação da nulidade do
453 processo, deve-se frisar que houve apenas a inscrição de uma chapa por Colegiado. iii)
454 Ausência das devidas assinaturas na Ata da eleição. A ata da eleição havia sido
455 originalmente assinada apenas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, quando deveria ter
456 sido assinada por todo o referido colegiado. Após a primeira solicitação da PG, a falha foi
457 apenas parcialmente sanada, tendo-se em conta que a Ata de Eleição foi ratificada apenas
458 pelas discentes que integram a Comissão Eleitoral, mas não por uma das docentes que
459 também a integrou. Finalmente, não sem antes demandar outra manifestação da PG, a
460 referida assinatura foi providenciada. Considero tratar-se de irregularidade formal sanada
461 adequadamente, de modo a afastar a possibilidade de decretação de nulidade por sua
462 causa. Passo as conclusões. Considero que, a indevida alteração na composição da
463 Comissão Eleitoral e a alteração na Minuta Padrão, ferem respectivamente o artigo 222 do
464 Regimento Geral, assim como o disposto na Portaria GR 6898. Como agravante cito o fato
465 dos referidos vícios terem ocorrido após o prazo de indulgência estabelecido pela CLR, por
466 intermédio Ofício Circular SG/CLR/46. Ainda como agravante, aponto que o vício atingiu a
467 Comissão Eleitoral, cuja importância no processo em tela é fulcral. Diante do exposto, sou
468 de parecer contrário à convalidação da referida eleição.” **2. PROCESSO 2017.1.7667.1.7 -**
469 **CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA ANTÔNIA.** Concessão de uso de área pertencente à
470 USP, localizada na Rua Maria Antônia, 294, Vila Buarque, São Paulo, no Centro
471 Universitário Maria Antônia - CEUMA, com 81m2 para uso compartilhado e 96,20m2
472 destinados à implantação e exploração dos serviços de cafeteria. Minutas do Edital e do
473 Contrato. **Parecer da PG:** observa que o valor (R\$ 4.800,00) a ser fixado como taxa
474 administrativa é consideravelmente inferior ao apontado no laudo de avaliação que avaliou o
475 valor locativo do imóvel em R\$ 8.850,00 por mês, sendo recomendável complementar as
476 justificativas para esclarecer esse ponto. Ainda, considerando que os referidos estudos
477 foram elaborados há mais de seis meses, recomenda atualizá-los ou justificar que as
478 conclusões alcançadas permanecem válidas e que os valores indicados permanecem
479 atuais. Manifesta que o processamento da licitação na modalidade de concorrência, tipo
480 maior lance ou oferta, segue as diretrizes fixadas na Lei 8666/93. Recomenda algumas
481 alterações no Edital e manifesta que não vislumbra vício de legalidade nas minutas e,

482 atendidas as recomendações os autos poderão ser encaminhados à SG para deliberação
483 pelas instâncias competentes. **Manifestação da Procuradora Chefe de Contratos,**
484 **Licitações e Patrimônio:** manifesta-se de acordo com o parecer e aponta em
485 complementação: avaliação pelo DA da pertinência de adotar a redução do valor da taxa
486 administrativa nos meses de recesso escolar, considerando que tal fator encontra-se como
487 fundamento para diminuir o valor mínimo da concessão, o que poderia justificar um valor
488 mínimo mais próximo ao da avaliação imobiliária; e alterações na minuta do Edital e seus
489 Anexos. Encaminha os autos ao DA para ciência e providências, em seguida à SG. O DA
490 informa que anexou novas minutas com as adequações sugeridas pela PG e esclarece que
491 não houve grandes alterações nos valores necessários para investimento do Concessionário
492 e que o estudo para a concessão permanece válido e os índices atuais. **Manifestação do**
493 **DFEI:** constata que: não foi gerado o nº da concorrência na minuta do Edital e seus Anexos;
494 o ato de designação da CJL se encontra vencido; e os autos não tramitaram na SEF para
495 emissão de parecer quanto à implantação da cafeteria. Sugere, ainda, a atualização do valor
496 apresentado no item 2.1.5 da minuta do Edital ao menos pelo índice IGP-M-FGV, da data da
497 avaliação do imóvel, outubro/2017 até agosto/2018, assim o valor mínimo fixado para a
498 remuneração passaria a R\$ 5.100,00. **Manifestação da SEF:** observa que não será
499 necessária a apresentação de proposta para ocupação da área porque o local já está
500 definido; o projeto já foi executado, inclusive balcões, iluminação e instalações. A Empresa
501 vencedora poderá apresentar, para aprovação da Unidade, os modelos de mesas e cadeiras
502 a serem utilizados, além da planta com a disposição do mobiliário. Portanto, não haverá
503 nenhuma obra a ser realizada pela Contratada antes da operação da cafeteria, apenas a
504 instalação dos equipamentos de cozinha. Nesse sentido, no Anexo I poderão ser suprimidos
505 os itens 1.3, 4.1 e 4.2, além do item 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7. Além disso, não será necessário
506 inserir no Edital os desenhos técnicos do projeto de arquitetura elaborado pelo escritório
507 Una, portanto, rever item 14.4 do Edital e Anexo II, cujo conteúdo deverá ser uma planta
508 geral do local com indicação das áreas a serem concedidas, como o desenho de fls. 96 dos
509 autos. Sugere a reavaliação da necessidade de conceder o uso dos sanitários à
510 concessionária, que poderia ficar fora da concessão de uso e que caso acatada deve ficar
511 claro que são de uso comum. Recomenda: acrescentar outras portarias e resoluções na lista
512 do item 10 do Anexo I; o item 5.5.1 do Anexo IV deveria ser um subitem do 5.1 (alterações
513 no edifício); inclusão da informação sobre a necessidade do atendimento à legislação de
514 acessibilidade como um subitem da Cláusula Quinta do Contrato; e que os vestiários
515 existentes a 12m de distância do balcão de atendimento, sejam utilizados pelos funcionários
516 da concessionária, um para cada sexo, devendo prever armários individuais a estes
517 funcionários dentro dos vestiários, conforme legislação de vigilância sanitária. O DA
518 esclarece que em atenção à sugestão do DFEI de atualização do valor da outorga pelo IGP-

519 M FGV, foram analisados os reflexos desse novo valor lançado no fluxo de caixa, porém
520 mantidos os valores estimados para os demais custos e as previsões de receitas.
521 Constatou-se que o tempo estimado para que o empreendedor obtenha o retorno do
522 investimento com a outorga estimada em R\$ 4.800,00 seria de 7 anos e com a outorga
523 estimada em R\$ 5.100,00, somente no nono período. Diante disso, optou-se por manter o
524 valor mínimo de R\$ 4.800,00, possibilitando o retorno em menor intervalo de tempo. Anexa
525 novas minutas com as recomendações feitas pelo DFEI e pela SEF. **Manifestação da COP:**
526 aprovou o parecer do relator favorável à concessão de uso de área pertencente à USP,
527 localizada na Rua Maria Antônia, 294, Vila Buarque, São Paulo – SP, no Centro
528 Universitário Maria Antônia (CEUMA)/PRCEU, sendo 96,20 m² destinados à implantação e
529 exploração de serviços de cafeteria e 81 m² para uso compartilhado, conforme proposto nos
530 autos (21.02.2019). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo
531 de Concessão de Uso de área localizada na Rua Maria Antônia, nº 294, no Centro
532 Universitário Maria Antônia – CEUMA, com 81m² para uso compartilhado e 96,20 m²,
533 destinados à implantação e exploração dos serviços de cafeteria. O parecer do relator é do
534 seguinte teor: “Trata-se de Concessão de Uso de área pertencente à Universidade de São
535 Paulo, localizada no Centro Universitário Maria Antônia (CEUMA), com 81m² para uso
536 compartilhado e 96,20m² destinados à implantação e exploração de serviço de cafeteria.
537 São juntados aos autos: a) Pedido original expedido pela Sra. Diretora do CEUMA; b)
538 Justificativa para a instalação e operação da cafeteria, conforme pretensão do CEUMA; c)
539 Laudo de avaliação do referido espaço, elaborado pela AVALOR ENGENHARIA DE
540 AVALIAÇÕES LTDA. d) Manifestação da CODAGE acerca da viabilidade econômico-
541 financeira da referida concessão; e) Parecer PG. P. nº 01437/2018; f) Minuta de Edital; g)
542 Manifestação do DA acerca dos pedidos formulados no PG. P. nº01437/2018; h)
543 Manifestação do Departamento de Finanças; i) Manifestação da SEF; j) Manifestação do DA
544 acerca da sugestão de atualização do valor mínimo da taxa administrativa; k) Manifestação
545 favorável da COP. Considerados os documentos, passo a opinar: i) SOBRE A
546 JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO. Pleiteia o CEUMA a instalação e operação de uma
547 cafeteria no subsolo do Edifício Joaquim Nabuco. Justifica-se a concessão pela necessidade
548 de ofertar um espaço apropriado para reunir acadêmicos, artistas e intelectuais que
549 frequentam as atividades promovidas pelo CEUMA, dentre as quais exposições, cursos,
550 palestras, congressos, peças teatrais e sessões de cinema. Considerando que o CEUMA é
551 um importante polo de referência cultural e acadêmica, não só da USP como de toda a
552 Cidade de São Paulo, a operação pretendida tem potencial para estimular a participação do
553 público alvo do Centro, potencializando o alcance das atividades ali desenvolvidas. Desta
554 forma, considero que a concessão é de interesse público. ii) SOBRE OS ASPECTOS
555 LEGAIS. Em sua primeira manifestação, a douta PG aponta que valor mínimo da taxa

556 administrativa mensal, fixado em R\$ 4.800,00 é significativamente inferior ao estabelecido
557 no laudo de avaliação (R\$ 8.885,00). Sugere ainda a atualização dos estudos, tendo em
558 conta que, aquela altura, tratava-se de avaliação realizada há mais de seis meses.
559 Recomenda ainda um conjunto de alterações no Edital. Em complemento, a Dra. YEUN
560 SOO CHEON, Procuradora Chefe de Contratos, Licitações e Patrimônio, sugere consultar o
561 Departamento de Administração acerca da pertinência de adotar a redução do valor nos
562 meses de recesso escolar. O DA informa que permanece válido o estudo para a concessão
563 da área em questão, e que não houve considerável alteração nos valores para investimento
564 do concessionário. Nova minuta de Edital é anexada. Dentre outras solicitações, o DFEI
565 sugere a atualização do valor apresentado no item 2.1.5 da referida minuta, ao menos pelo
566 índice IGP-M-FGV da data de avaliação do imóvel até aquela data. Desta feita, o valor
567 mínimo passaria a ser de R\$ 5.100,00. Entretanto, o DA sugere, após analisar os reflexos
568 da atualização do valor sugerido pelo DFEI, manter o valor mínimo original (R\$ 4.800,00),
569 valor esse mantido na proposta final. A SEF esclarece não ser necessária a apresentação
570 de proposta de ocupação, tendo em conta que o local da cafeteria já estava definido, e o
571 projeto local já havia sido executado. Sugere ao DA um conjunto de modificações na minuta,
572 todas elas executadas. Passo as conclusões. Considerando que a justificativa apresentada
573 sustenta adequadamente o pedido, e que todos os aspectos formais foram devidamente
574 analisados pela PG, pela CODAGE, pelo DFEI, pela SEF, e pela COP, sou de parecer
575 FAVORÁVEL à Concessão de Uso de área pertencente à Universidade de São Paulo,
576 localizada no Centro Universitário Maria Antônia (CEUMA), destinada à implantação e
577 exploração de serviço de cafeteria.” **3. PROCESSO 2017.1.769.1.9 – JAIME SIMÃO**
578 **SICHMAN (ANEXO VOL. I 2016.1.30008.1.5).** Recurso interposto pelo Prof. Dr. Jaime
579 Simão Sichman contra decisão do M. Reitor que, em processo administrativo disciplinar,
580 após relatório final da Comissão Processante, aplicou a ele a pena de suspensão pelo prazo
581 de 20 (vinte) dias. **Relatório Final da Comissão Processante:** apresentou, dentre outras,
582 as seguintes conclusões: “após longo exame dos fatos e das provas dos autos, tem firme
583 convencimento de que a denúncia que recai sobre o acusado é PARCIALMENTE
584 PROCEDENTE, na medida em que incorreu no comportamento previsto no art. 241, inciso
585 IX, parte inicial do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo. Pela violação,
586 considerando a gravidade da conduta..., a comissão sugere a imposição de pena de
587 SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) DIAS, facultada a conversão em multa nos termos do art.
588 254, §2º do Estatuto do servidor Paulista” (17.05.2018). **Parecer da PG. P.01212/2018:**
589 observa que, no tocante ao rigor procedimental e aos demais aspectos formais, diante de
590 sua adequação legal, não existem observações jurídicas a serem realizadas; ademais, não
591 vê óbice jurídico quanto à recomendação de remessa de cópia do presente feito ao
592 Ministério Público do Estado de São Paulo, após seu encerramento, conforme proposto pela

593 Comissão Processante. Em adendo, o Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar, Dr.
594 Marcelo Buczek Bittar, observa que, embora a Lei estadual nº 10.261/68 tenha expressa a
595 possibilidade de conversão da penalidade em multa, tal qual sugerido pela Comissão
596 Processante Disciplinar, essa possibilidade não é contemplada por norma específica desta
597 Universidade de São Paulo, qual seja, o Regimento Disciplinar do Decreto nº 52.906/72
598 (artigos 247 a 255) vigente por força do artigo 4º das Disposições Transitórias do Regimento
599 Geral da USP. Encaminha os atos ao GR para ciência e julgamento (10.07.2018). Despacho
600 do Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, convalidando
601 os atos praticados após o esgotamento do prazo fixado para a conclusão dos trabalhos da
602 Comissão Processante, bem como acolhendo as conclusões alçadas pela Comissão
603 Processante Disciplinar, expressas no Relatório Final, aplicando ao Prof. Dr. Jaime Simão
604 Sichman, servidor docente, lotado na Escola Politécnica, a pena de suspensão por 20 (vinte)
605 dias, com fundamento no artigo 241, inciso IX, parte inicial, e no artigo 254, caput, ambos da
606 Lei Estadual nº 10.261/1968 (24.09.2018). Recurso interposto pelo Professor Prof. Dr. Jaime
607 Simão Sichman contra decisão do M. Reitor que, em processo administrativo disciplinar,
608 após relatório final da Comissão Processante, aplicou a ele a pena de suspensão pelo prazo
609 de 20 (vinte) dias. (08.11.2018). **Parecer da PG. P. 02285/2018:** observa que no tocante à
610 penalidade mensurada – suspensão de 20 (vinte) dias -, considerando a acentuada
611 gravidade da infração praticada, especialmente caracterizada pelos elevados valores
612 envolvidos, não vislumbra razão jurídica para reduzir a pena disciplinar imposta, e tampouco
613 existe fundamento legal para sua exclusão, conforme postulado pelo recorrente. De modo
614 que não identifica razões aptas a ensejar a reforma da decisão impugnada. Acrescenta
615 ainda que o prazo para a conclusão da apuração disciplinar não implicou prejuízo ao
616 exercício da defesa. Em adendo, a Procuradora Geral, Dr.ª Adriana Fragalle Moreira, acolhe
617 o parecer e faz as seguintes considerações adicionais: 1) em relação ao argumento de que
618 “a Portaria 691/2016 não aponta a hipótese de conduta que justificasse a abertura de
619 processo disciplinar para apurá-la e fundamentar demissão a bem do serviço público” e de
620 que “não foi apontado o indício da prática de um ato vedado pelo ordenamento jurídico
621 vigente”, a assertiva não corresponde com os fatos; uma vez que, como se pode observar
622 nos autos, resta claro que não houve “acusações vagas”, muito menos vagueza que tenha
623 prejudicado o regular exercício da ampla defesa e do contraditório, que inclusive vem se
624 desenvolvendo de forma extensa até o momento, com a presente apreciação das razões
625 recursais; 2) no que tange ao argumento que a STI não teria esclarecido a demanda das
626 Unidades pelos aparelhos adquiridos, observa que, esclarecido o posicionamento da STI
627 sobre a demanda real dos aparelhos em estoque e sua eventual destinação às Unidades de
628 ensino, não houve, novamente, cerceamento de defesa nem obscuridade que tenha
629 prejudicado o regular desenvolvimento do contraditório nem maculado o processo

630 administrativo disciplinar; 3) quanto às alegações de que “não era atribuição do ora
631 recorrente efetuar o planejamento que era feito pelas diversas áreas do CCE”, de que o
632 recorrente “não tinha margem alguma para agir de maneira diferente, e muito menos de
633 descumprir a ordem, sem incorrer no risco de ser retirado do cargo, e de que “toda essa
634 esfera de decisão passou bem longe das atribuições do Recorrente”, lembra que, longe de
635 ser mero executor de tarefas pré-definidas, o recorrente era, além de Professor Associado 3
636 da Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, com décadas de formação e
637 experiência profissional, dirigente do órgão responsável pelas aquisições (21.01.2019).
638 Despacho do Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, que, com base no parecer da PG, e
639 considerando a ausência de novos argumentos aptos a alterar a decisão recorrida, mantém,
640 em juízo de retratação, a decisão que aplicou ao interessado a pena de suspensão pelo
641 prazo de 20 (vinte) dias (25.02.2019). A CLR aprova o parecer do relator, contrário ao
642 recurso interposto pelo Prof. Dr. Jaime Simão Sichman. O parecer do relator consta desta
643 Ata como Anexo II. 3 - Relatora: Prof.^a Dr.^a LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA. 1.
644 **PROCESSO 2018.1.586.66.7 - ASSOCIAÇÃO SPORT WAY DE PIRACICABA.** Termo de
645 Permissão de Uso das quadras de tênis de campo e os vestiários do Ginásio de Esportes da
646 Prefeitura do Campus USP Luiz de Queiroz, pela Associação Sport Way de Piracicaba.
647 **Parecer da PG:** verifica que restaram atendidas as solicitações constantes da Cota PG
648 anteriormente emitida. Entende que as alterações inseridas no Termo de Permissão de Uso
649 apenas adaptam as obrigações da Permissionária ao caso concreto, parecendo
650 formalmente em ordem. Menciona, ainda, a importância de qualquer ato que coloque esta
651 autarquia na condição de parceira ou apoiadora das atividades da Permissionária, sendo
652 vedado, ainda, o uso da marca e/ou logotipo da Universidade. Encaminha os autos à SG,
653 para deliberação das COP e CLR. **Manifestação da Procuradora Geral da USP:** acolhe o
654 parecer e ressalta que, em ajuste similar de uso do campo de futebol da ESALQ, a CLR
655 expressou a importância de que as atividades fossem detalhadamente planejadas e
656 periodicamente acompanhadas por parte da USP. Encaminha os autos à SG. **Manifestação**
657 **da COP:** aprovou o parecer do relator favorável à formalização do Termo de permissão de
658 uso, em favor da Associação Sport Way de Piracicaba, objetivando regulamentar a
659 utilização de espaços específicos como quadras de tênis de campo e os vestiários do
660 ginásio de esportes, situados na Seção Técnica de Práticas Esportivas da Prefeitura do
661 Campus USP Luiz de Queiroz, nos termos do parecer da Procuradoria Geral (21.02.2019). A
662 **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso
663 das quadras de tênis, de campo e vestiários do Ginásio de Esportes da Prefeitura do
664 Campus USP “Luiz de Queiroz”, pela Associação Sport Way de Piracicaba, com a
665 recomendação de que as atividades realizadas sejam detalhadamente planejadas e
666 periodicamente acompanhadas por parte da USP. O parecer da relatora é do seguinte teor:

667 “Trata-se de Permissão de Uso de áreas da Prefeitura do Campus ‘Luiz de Queiroz’, em
668 períodos determinados, em favor da Associação Sport Way de Piracicaba, tendo por objeto
669 o desenvolvimento de atividade esportiva que integra projeto social de iniciativa da
670 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Atividades Motoras – SELAM, da Prefeitura
671 Municipal de Piracicaba. Após análise dos autos e, considerando: 1) Termo de Colaboração
672 celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a Associação Sport Way de
673 Piracicaba – CNPJ nº 05.333.248/0001-98 (SELAM), ou seja, comprova vínculo jurídico
674 existente entre a Associação e a Prefeitura, conforme chamamentos públicos 23/2018 e
675 24/2018. 2) Regularidade jurídica da Associação e a legitimidade do representante indicado.
676 3) Concordância do Conselho Gestor do Campus, o qual, em sua 54ª reunião ordinária,
677 aprovou a outorga do uso de 02 (duas) quadras de tênis pela Associação e respectivos
678 vestiários, em dias e horários pré-ficados. 4) Estarem os encaminhamentos realizados pelas
679 várias instâncias com responsabilidades sobre a matéria, adequados, tendo sido
680 apresentados os documentos e informações necessárias para o perfeito entendimento do
681 pretendido pela Associação Sport Way de Piracicaba. 5) Terem sido consultados e ouvidos,
682 com documentação constante dos autos, os interessados, e os analistas da instituição
683 (Procuradoria Geral). 6) Aprovação da COP, em 21/02/2019. Manifesto-me favoravelmente
684 à aprovação de Permissão de Uso de áreas da Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz”, em
685 períodos determinados, em favor da Associação Sport Way de Piracicaba, tendo por objeto
686 o desenvolvimento de atividade esportiva que integra projeto social de iniciativa da
687 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Atividades Motoras – SELAM, da Prefeitura
688 Municipal de Piracicaba, com a recomendação de que as atividades realizadas sejam
689 detalhadamente planejadas e periodicamente acompanhadas por parte da USP.” 2.
690 **PROCESSO 2019.1.9.42.3 (ANEXO VOL. I - 2015.1.209.42.9) - INSTITUTO DE CIÊNCIAS**
691 **BIOMÉDICAS.** Concessão de uso de área pertencente à USP, localizada no Instituto de
692 Ciências Biomédicas, com 472,9 m², destinada à exploração comercial de Restaurante,
693 sendo de responsabilidade da licitante vencedora a reforma do local, o fornecimento de
694 equipamentos e a contratação da mão de obra para a execução da referida reforma.
695 Minutas do Edital e do Contrato. **Manifestação da SEF:** elabora o projeto de reforma do
696 local. **Parecer da PG:** manifesta que foram atendidas as alterações solicitadas em parecer
697 anteriormente emitido e encaminha os autos à SG, para deliberação das COP e CLR.
698 **Manifestação da Procuradora Chefe de Contratos, Licitações e Patrimônio:** acolhe o
699 parecer emitido e apresenta alguns apontamentos em complementação ao mesmo. Sugere
700 o encaminhamento dos autos ao ICB, para ciência e providências. **Manifestação da**
701 **Unidade:** encaminha os autos à SG e esclarece que as complementações sugeridas pela
702 PG serão acrescidas, tão logo os autos retornem ao ICB. A SG encaminha os autos ao DFEI
703 que devolve à Unidade, para atendimento do parecer da PG e alteração da fórmula do QLG.

704 Manifestação do DFEI: alerta para que seja apreciada a justificativa apresentada pela
705 Unidade em relação ao critério utilizado para definição da fórmula que calcula o período de
706 carência (Anexo I, item II do Edital). No mais constata que os autos encontram-se
707 embasados de acordo com as normas da Universidade que regem a matéria. **Manifestação**
708 **da COP:** aprovou o parecer do relator favorável à concessão de uso de área pertencente à
709 USP, localizada no Instituto de Ciências Biomédicas, com 472,94 m², destinada à
710 exploração comercial de Restaurante, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a
711 reforma do local, o fornecimento de equipamentos e a contratação da mão de obra para a
712 execução da referida reforma (21.02.2019). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à
713 formalização do Termo de Concessão de Uso de área, localizada no Instituto de Ciências
714 Biomédicas, com 472,94 m², destinada à exploração comercial de restaurante, sendo de
715 responsabilidade da licitante vencedora a reforma do local, o fornecimento de equipamentos
716 e a contratação de mão de obra para a execução da referida reforma. O parecer da relatora
717 é do seguinte teor: "Trata-se de solicitação para Concessão de Uso de Área de 472,94m²,
718 localizada no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, destinada à
719 exploração comercial de Restaurante, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a
720 reforma do local, o fornecimento de equipamentos e a contratação da mão de obra para a
721 execução da referida reforma. Após análise dos autos e, considerando: 1) Justificativa às fls.
722 492, do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, esclarecendo que a
723 concessão de uso do espaço a que se referem os autos é condicionada à execução de
724 reforma do local, sendo que todas as despesas com mão de obra, material e demais itens
725 relacionados serão integralmente custeados pela licitante vencedora. Como contrapartida,
726 será oferecido o período de carência, tempo em que a concessionária ficará isenta da taxa
727 administrativa, que corresponde ao valor pago mensalmente como remuneração pelo uso do
728 local. 2) Que para o cálculo do período de carência, deverá ser observado o Anexo I, Item II
729 do Edital de Concorrência. 3) Estarem os encaminhamentos realizados pelas várias
730 instâncias com responsabilidades sobre a matéria, adequados, tendo sido apresentados os
731 documentos e informações necessárias para o perfeito entendimento do pretendido pelo
732 Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo. 4) Terem sido consultados
733 e ouvidos, com documentação constante dos autos, os interessados, a Superintendência de
734 Espaço Físico da USP, Departamento de Finanças da USP e os analistas da instituição
735 (Procuradoria Geral). 5) Aprovação pela COP, em 21/02/2019. Manifesto-me favoravelmente
736 à aprovação da Concessão de Uso de Área de 472,94m², localizada no Instituto de Ciências
737 Biomédicas da Universidade de São Paulo, destinada à exploração comercial de
738 Restaurante, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a reforma do local, o
739 fornecimento de equipamentos e a contratação da mão de obra para a execução da referida
740 reforma, conforme prevê o Anexo I, Item II do Edital de Concorrência." **3. PROCESSO**

741 **2017.1.3966.1.0 (2011.1.9367.1.5) – INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.**
742 Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Modelagem Estocástica e
743 Complexidade (NUMEC – MaCLinc). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o
744 projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado pela CLR e
745 pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016 (que substituiu
746 a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (18.02.19). **Parecer do CoPq:** aprova o
747 anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Modelagem Estocástica e
748 Complexidade (NUMEC – MaCLinc) (20.03.19). A CLR aprova o parecer da relatora,
749 favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Modelagem Estocástica e
750 Complexidade (NUMEC-MaCLinc). **4. PROCESSO 2011.1.9345.1.1 – FACULDADE DE**
751 **FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.** Proposta de Regimento do Núcleo de
752 Apoio à Pesquisa – Centro de Estudos Ameríndios - CEstA. **Parecer-Técnico da PRP:**
753 verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo
754 aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à Resolução
755 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (18.02.19). **Parecer**
756 **do CoPq:** aprova o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado
757 Centro de Estudos Ameríndios (CEstA) (20.03.19). A CLR aprova o parecer da relatora,
758 favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa – Centro de Estudos Ameríndios -
759 CEstA. **3.4 - Relatora: Prof.^a Dr.^a MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO. 1. PROCESSO**
760 **2018.1.1251.16.2 – FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO.** Eleição dos
761 representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão de Direitos Humanos. Portaria
762 FAUUSP nº 18, de 05.10.2018, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de
763 pós-graduação junto à Comissão de Direitos Humanos, publicada no D.O em 10.10.2018.
764 Material de divulgação da eleição no site da Unidade; informação da Diretora da FAU
765 designando o membro docente da Comissão Eleitoral; Ata da eleição para escolha do
766 discente que integrará a Comissão Eleitoral; requerimento de inscrição do candidato e
767 comprovante de matrícula; quadro do inscrito deferido pela Diretora e divulgação do inscrito
768 no site da Unidade; lista de eleitores; Ata da eleição realizada em 14.11.2018; resultado da
769 eleição; publicação no D.O de 27.11.2018 do resultado da eleição; check list. Cota PG. C.
770 00251/2018: solicita que a Unidade esclareça o motivo da previsão de vaga somente para
771 representante titular, tendo em vista que tal previsão inviabiliza a candidatura de chapas,
772 prevista no art. 7º da Portaria da eleição (07.01.19). Publicação da retificação da Portaria
773 FAUUSP nº 18, no D.O de 11.01.2019. Informação da Assistência Acadêmica
774 encaminhando a retificação e esclarecendo que houve erro na digitação da Portaria e que
775 tal equívoco não causou danos ao processo eleitoral (11.01.19). **Cota PG. C. 00023/2019:**
776 observa que: 1) a retificação contraria a minuta-padrão editada pela CLR, cuja observação é
777 obrigatória por força da Portaria GR 6898/2017, e que dispõe expressamente sobre a

778 possibilidade de inscrição de chapas. 2) Não há previsão de mandato-tampão nos casos de
779 representação, razão pela qual remanesce a dúvida com respeito à eleição de
780 representação apenas para titular sem previsão de suplente. Sugere retorno dos autos à
781 Unidade para que esclareça o motivo pelo qual a eleição foi realizada sem a previsão de
782 suplência (23.01.19). Informação do Vice-Diretor da FAU em exercício, Prof. Dr. Eugenio
783 Fernandes Queiroga, esclarecendo que a previsão de vaga para representante discente de
784 pós-graduação para a Comissão de Direitos Humanos se efetivou somente com titular em
785 virtude da inscrição individual de apenas um candidato, estando a Unidade ciente de que
786 não há mandato tampão à referida representação. Esclarece, ainda, que foi entendimento
787 da Unidade a necessidade de retirar da Portaria, no artigo 7º, que o pedido de inscrição
788 fosse individual ou por chapas, e que deveria partir da Unidade a definição quanto à forma
789 contemplada – por essa razão encaminharam a retificação do artigo. No entanto,
790 perceberam o equívoco da retificação quando os autos retornaram da PG. Solicita
791 esclarecimentos sobre quais procedimentos devem adotar para corrigir tal ação (1º.02.19).
792 **Parecer PG nº 00162/2019:** esclarece que há irregularidades na Portaria 18/2018 pelo fato
793 de não ter previsto a vaga de suplência de representação, embora tivesse corretamente
794 disposto sobre a possibilidade de candidatura individuais e por chapas. Indagada sobre o
795 motivo de tal ausência, a unidade editou uma retificação da portaria em que se retirava a
796 possibilidade de candidatura por chapa. Embora seja patente a irregularidade, há a notícia
797 de que houve apenas uma candidatura individual para a representação que, de fato, ficaria
798 de qualquer maneira sem suplência. Assim, é possível concluir que a infringência às regras
799 eleitorais não causaram prejuízo à lisura do pleito, razão pela qual entende ser a
800 convalidação do resultado medida mais apropriada (19.02.19). A CLR aprova o parecer da
801 relatora, favorável à convalidação da eleição da representação discente de pós-graduação
802 junto à Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. O parecer
803 da relatora é do seguinte teor: “1 - Em verdade, o presente expediente visou, inicialmente,
804 uma consulta: o que fazer? 2 - Isto porque, por força da Portaria nº 18, de 5/10/2018, foram
805 convocadas eleições para a escolha de representante discente de Pós-Graduação junto à
806 Comissão de Direitos Humanos. Referida Portaria previu a possibilidade de inscrição
807 individual ou por chapa (artigo 7). No entanto somente se apresentou um candidato
808 (inscrição individual) para titular. Não houve inscrições para suplente e não se apresentaram
809 candidaturas por chapa. 3 - Em vista da situação foi retificada a já referida Portaria de nº 18,
810 sendo publicada em 11/01/2019. Esta retificação, porém, ofendeu a Portaria GR 6898/ 2017,
811 que reclama a eleição por chapa e, ademais, não há previsão de mandato tampão - como
812 vislumbrado na retificação. 4 - Diante do pronunciamento da douta PG, a unidade de origem
813 FAUUSP - por seu vice-diretor, Prof. Dr. Eugenio Fernandes Queiroga, solicita a
814 convalidação das eleições, processo eleitoral no qual se sagrou vencedor o único candidato

815 que concorreu para titular, em inscrição individual. 5 - A Procuradoria desta Universidade
816 opina pela convalidação, considerando que a retificação noticiada não chegou a causar
817 'prejuízo à lisura do pleito'. Acompanhando o entendimento da PG proponho a convalidação,
818 visto que não mais há irregularidades no processo." **3.5 - Relatora: Prof.^a Dr.^a MONICA**
819 **SANCHES YASSUDA. 1 - PROCESSO 2018.1.174.83.0 – INSTITUTO DE MEDICINA**
820 **TROPICAL.** Proposta de extinção do Instituto de Medicina Tropical - IMT - como Instituto
821 Especializado e sua transformação em Centro Especializado da Faculdade de Medicina.
822 Ofício da Diretora do IMT, Prof.^a Dr.^a Ester Cerdeira Sabino, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr.
823 Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de extinção do IMT como Instituto Especializado
824 e sua transformação em Centro Especializado da Faculdade de Medicina (11.12.18).
825 **Parecer do Conselho Deliberativo do IMT:** manifesta-se favoravelmente ao retorno do IMT
826 à Faculdade de Medicina (12.06.18). Ofício da Diretora do IMT ao Diretor da Faculdade de
827 Medicina, Prof. Dr. José Otavio Costa Auler Junior, informando que o CD do IMT aprovou o
828 retorno do IMT à FM, contudo observou-se a necessidade de se alterar o Regimento do IMT
829 e solicita a indicação de duas pessoas para participar de Comissão criada para esse
830 propósito de alteração do Regimento (12.06.18). **Parecer do Conselho Deliberativo do**
831 **IMT:** aprova a proposta de Regimento do IMT como um Centro Especializado da Faculdade
832 de Medicina e encaminha para deliberação da Congregação da FM (18.10.18). **Parecer da**
833 **Congregação da FM:** aprova a reintegração do IMT à Faculdade de Medicina (29.06.18).
834 **Parecer da Congregação da FM:** aprova a proposta de Regimento do IMT como um Centro
835 Especializado da FM (26.10.18). Proposta de Regimento do Instituto de Medicina Tropical.
836 **Parecer PG nº 00462/2019:** elenca as providências necessárias para a transformação do
837 IMT em Centro da FM, à vista do ordenamento jurídico interno da USP: sobre a aprovação
838 da transformação e alteração do Regimento Geral da USP, o CD do IMT e a Congregação
839 da FM, instâncias diretamente interessadas, já se manifestaram, em caráter propositivo,
840 favoravelmente à transformação. Dando continuidade, haverá necessidade de se suprimir o
841 IMT do rol do artigo 7º, II, item 6 do Regimento Geral, como órgão de integração da USP.
842 Caberá ao Co deliberar sobre a modificação, por maioria absoluta, ouvida, previamente a
843 CLR. Sobre o Regimento do IMT, a competência de criação do Centro e aprovação de seu
844 Regimento é da Faculdade de Medicina e não do Co. Verifica que a Congregação da FM já
845 aprovou o Regimento do IMT e a vigência do diploma deverá ter início com a reforma do
846 Regimento Geral, que excluirá o IMT do rol de órgãos de integração da USP. Esclarece que
847 o Instituto manterá, provisoriamente, parte de sua atual estrutura acadêmica e
848 administrativa, de modo a garantir continuidade dos serviços que vêm sendo prestados. A
849 minuta de Regimento prevê que ao CD caberá propor uma nova estrutura organizacional no
850 prazo máximo de quatro anos. Com relação à alteração do Regimento da FM, a título de
851 recomendação, após alteração do Regimento Geral, a FM poderá avaliar a pertinência de se

852 propor a alteração do seu próprio Regimento, a fim de que o IMT, assim como outros
853 Centros, façam parte de sua estrutura e passem a constar expressamente do diploma, a
854 exemplo de outras Unidades (29.03.19). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável à
855 proposta de transformação do Instituto de Medicina Tropical (IMT) em Centro Especializado
856 da Faculdade de Medicina, bem como à consequente alteração do Regimento Geral da
857 USP, conforme proposto pela d. Procuradoria Geral. O parecer da relatora é do seguinte
858 teor: “Após leitura cuidadosa do processo e dos documentos que o compõem, relato que se
859 trata de solicitação da extinção do IMT como Instituto Especializado e de sua transformação
860 em Centro Especializado da Faculdade de Medicina (FM) da USP. O ofício da Profa. Dra.
861 Ester C. Sabino resume a história do IMT que nasce como uma estrutura autônoma, que
862 sempre esteve interligada à FM, como Instituto Interdepartamental, Centro de Apoio, e
863 desde 2000 como Instituto Especializado. A aposentadoria gradual de seu corpo docente,
864 dificuldade de reposição e o fato que 75% de seus funcionários da área laboratorial são hoje
865 oriundos da FM ou do Hospital das Clínicas, são fatos que têm aumentado a
866 interdependência entre o IMT e a FM. A proposta prevê que a transformação do IMT em
867 Centro Especializado facilitará a integração efetiva com a FM e evitará redundâncias
868 acadêmicas e administrativas, tornando-o mais eficiente. Considerando que a solicitação
869 parece atender os anseios e interesses do IMT e da FM, tendo em vista que o Conselho
870 Deliberativo do IMT e a Congregação da FM manifestaram-se favoráveis ao pedido, e
871 ambos colegiados aprovaram a proposta de Regimento do IMT como Centro Especializado
872 da FM, venho manifestar posição favorável à solicitação, bem como à consequente
873 alteração do Regimento Geral da USP. Entendo que tal transformação, após a tramitação
874 necessária, indicada nas folhas 23 e 24 do processo, é do interesse das instituições
875 envolvidas e da sociedade em geral, visto que haverá maior integração entre o IMT e a FM e
876 maior eficiência administrativa, alinhada com as diretrizes atuais de economicidade
877 adotadas pela USP.” O processo, a seguir, será submetido à deliberação do Conselho
878 Universitário. **2 - PROCESSO 74.1.39095.1.6 ORQUESTRA SINFONICA DA**
879 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de alteração do Regimento da Orquestra
880 Sinfônica da Universidade de São Paulo (OSUSP). Ofício do Diretor da OSUSP, Prof. Dr.
881 Eduardo Monteiro, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Marcelo de
882 Andrade Roméro, encaminhando, para apreciação e procedimentos cabíveis, a proposta de
883 alteração do Regimento Interno Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo
884 (OSUSP), aprovada pelo Conselho Deliberativo da Orquestra em 17.02.2017 (10.04.17).
885 **Parecer da PG 02424/2018:** observa que as recomendações proferidas nos pareceres
886 anteriores foram atendidas, especialmente, no que tange à observação realizada em ambos
887 os pareceres, referente à figura do Regente Titular, uma vez que, nos termos do Ofício
888 CCRH/002/2017, as funções “Regente Titular” e “Diretor Artístico” foram reservadas para a

889 extinção. Feitas tais considerações, observa que as modificações realizadas atenderam as
890 recomendações feitas, de modo que não verifica outros óbices jurídicos à aprovação da
891 alteração proposta. A Chefe da Procuradoria Acadêmica observa a necessidade de algumas
892 correções formais, que não obstam o envio direto à CLR, sem retorno ao CoCEX, referente
893 ao inciso V do art. 1º, art. 4º, § 2º do art. 10, bem como observa que a competência da CLR
894 decorre do art. 12, inciso I, alínea 'b', do Regimento Geral e não como constou no item 6 do
895 parecer (08.04.19). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável à proposta de alteração
896 do Regimento da Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo – OSUSP, conforme
897 proposto nos autos. O parecer do relatora é do seguinte teor: “Após leitura e análise dos
898 documentos constantes do processo, após a solicitação de alteração no regimento da
899 OSUSP datada de 10.04.2017, observo que as propostas de alteração foram objeto de três
900 pareceres da Procuradoria Geral que geraram reformulações subsequentes. A terceira
901 versão de alteração do Regimento da OSUSP recebeu parecer favorável do Conselho de
902 Cultura e Extensão Universitária em 04 de outubro de 2018. Nesta versão, a reformulação
903 dos dispositivos referentes à Diretoria está compatível com o Regimento de Cultura e
904 Extensão Universitária e a função de ‘Regente Titular e Diretor Artístico’ foi reservada para
905 extinção. A estrutura organizacional da OSUSP passa, nesta terceira versão, a ser
906 composta pelo Conselho Deliberativo com nove membros, dos quais três são
907 representantes da sociedade civil, ligados às artes, indicados pelo Reitor; pela Diretoria
908 (Diretor e Vice-Diretor) e pelo Conselho Artístico composto pelo Diretor, Regente Titular e
909 um representante dos músicos da orquestra. O Regente Titular é escolhido pelo Conselho
910 Deliberativo, a partir de lista tríplice de nomes elaborada pelos músicos da OSUSP. O Corpo
911 Artístico é composto pelo Regente Titular e pelos músicos da OSUSP. A OSUSP é
912 composta também por corpo técnico e administrativo. Após análise, concluo que esta
913 terceira versão atende os anseios do Conselho Deliberativo da OSUSP quando da proposta
914 de alteração em seu Regimento, que foram reiterados na manifestação da então Diretora da
915 OSUSP em 04.09.2017, tendo em vista que: 1. as figuras de Regente Titular e Diretor
916 Artístico não estão agregadas em um único cargo, com possível escolha de Regente Titular
917 externo; e o 2. O Conselho Deliberativo contará com três membros externos da sociedade
918 civil ligados às artes cujos saberes poderão contribuir para o desenvolvimento da OSUSP.
919 Adicionalmente, as alterações normativas foram acatadas tornando o regimento mais claro
920 nesta versão final. Destarte, manifesto parecer favorável à aprovação da versão do
921 Regimento da OSUSP, após reformulações, apresentado nas folhas 476 a 479.” **6 - Relator:**
922 **Prof. Dr. PEDRO LEITE DA SILVA DIAS. 1 - PROCESSO 2018.1.1037.42.0 – INSTITUTO**
923 **DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.** Eleição dos representantes discentes de graduação junto a
924 colegiados do Instituto de Ciências Biomédicas. Portaria ICB nº 23, de 05.11.2018, que
925 dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação,

926 Conselho Técnico Administrativo, Comissões Estatutárias, Comissões Coordenadoras de
927 Curso, Comissões Gestoras de Centros de Apoio. Material de divulgação no site da
928 Unidade; Ata da Assembleia dos Representantes Discentes de Graduação do ICB em que
929 foi realizada a eleição do discente que comporá a Comissão Eleitoral da referida eleição
930 (28.11.18). Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, indicando os
931 membros que comporão a Comissão Eleitoral e a Mesa receptora de votos, bem como
932 informando o nome do aluno que também integrará a Comissão Eleitoral (29.11.18). Material
933 de divulgação da eleição entre os discentes de graduação; pedidos de inscrições por meio
934 eletrônico; comprovantes de matrícula e históricos escolares dos inscritos; material de
935 divulgação do quadro de candidatos; resultado da eleição e material de divulgação do
936 resultado; Ata da eleição realizada em 06.12.2018; check list. **Parecer PG.X. nº**
937 **00062/2018**: devolve os autos à Unidade para: i) esclarecer por que motivo o art. 4º da
938 Portaria ICB 23/2018 menciona “suplentes” apenas em relação a alguns colegiados, mas
939 não em relação a todos; ii) retificar o check list, pois ele equivocadamente informa que o art.
940 224 do Regimento Geral não se aplica à presente eleição (18.12.18). Ofício do Vice-Diretor
941 do ICB, Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, à Procuradora Geral,
942 encaminhando as informações prestadas pela Assistência Acadêmica em resposta ao
943 parecer (03.01.19). **Parecer PG nº 00075/2019**: esclarece que, com o objetivo de garantir
944 alternância e representatividade, a Portaria ICB nº 23/2018 abriu a possibilidade de eleição
945 para representantes do Conselho Técnico Administrativo, da Comissão de Cultura e
946 Extensão e do Conselho de Informática sem contemplar os respectivos suplentes. De
947 acordo com os esclarecimentos prestados, houve um acordo entre alunos da graduação e
948 da pós-graduação para que os respectivos grupos se alternassem nas representações em
949 que houvesse apenas uma vaga. O acordo também abrangiu a desnecessidade de eleição
950 para a suplência, já que, vagando a representação ocupada por aluno da graduação, o
951 aluno da pós-graduação e vice-versa. Em que pese as intenções do acordo firmado, o
952 expediente adotado pelo ICB não encontra amparo no sistema normativo eleitoral da
953 Universidade, razão pela qual carece de legitimidade. Manifesta que não há previsão para
954 tal expediente no Regimento Geral e nem tampouco em outras Resoluções que regem as
955 eleições na Universidade, de maneira que não há outra conclusão se não a nulidade das
956 eleições específicas para os cargos. Para os cargos em há apenas uma vaga para vários
957 grupos, seja de diferentes Faculdades, seja de graduação e pós-graduação, as eleições
958 devem ocorrer com a participação de todos e com candidatos dos diversos grupos,
959 sagrando-se vencedor aquele(s) que obtiver(rem) mais votos. Esclarece, inclusive, que há
960 orientação da PG para que haja “um pleito específico para o(s) colegiado(s) em que a vaga
961 seja disputada tanto por discentes da graduação, quanto por discentes da pós-graduação”
962 (Parecer PG 02069/2018). Encaminha os autos à CLR, com sugestão de anulação das

963 eleições realizadas sem a previsão de suplência de representação (29.01.19). A CLR
964 aprova o parecer do relator, contrário à convalidação da eleição dos representantes
965 discentes de graduação junto aos colegiados do Instituto de Ciências Biomédicas. O parecer
966 do relator é do seguinte teor: “Trata-se de um processo de eleição de representação
967 discente de graduação junto à Congregação, CTA, Comissões Estatutárias, Comissões
968 Coordenadoras de Curso, Comissões Gestoras de Centros de Apoio. A PG indicou dois
969 pontos do processo que indicam não conformidade do edital com as regras atuais para a
970 realização da eleição de representantes (e suplentes) discentes de graduação no caso de
971 comissões em que há apenas uma vaga para a representação discente: (1) Por que motivo
972 o art. 4º da Portaria do ICB 23/2018 menciona suplentes somente para alguns colegiados,
973 contrariando o Regimento Geral? (2) Retificar o check list, pois equivocadamente informa
974 que o Art. 224 do Regimento Geral não se aplica à presente eleição. A Unidade esclarece
975 que, com o objetivo de garantir alternância e representatividade, a Portaria ICB 23/2018
976 permite a eleição de representantes para o CTA, Comissão de Cultura e Extensão e
977 Conselho de Informática sem contemplar os respectivos suplentes. Justifica a decisão em
978 função de um acordo entre alunos da graduação e pós-graduação para que houvesse
979 alternância nas representações em que houvesse apenas uma vaga para a representação
980 discente. O acordo também tornou desnecessária a eleição da suplência, já que vagando a
981 representação ocupada por um aluno de graduação, um aluno da pós-graduação assumiria
982 da posição (e vice-versa). A PG observa que não há amparo legal para o abordo
983 mencionado acima no Regimento da USP e nem em outras resoluções que regem as
984 eleições na Universidade. O Regimento Geral indica claramente que no caso dos cargos em
985 que há somente uma vaga para a representação discente, as eleições devem ocorrer com a
986 participação de todos e com candidatos dos diversos grupos. Há também uma orientação da
987 PG para que haja um pleito específico para o(s) colegiado(s) em que a vaga seja disputada
988 tanto por discentes da graduação quanto por discentes da pós-graduação (Parecer PG
989 02069/2018). Recomendo a anulação das eleições realizadas sem a previsão de suplência
990 dado que o erro inicial no edital não é sanável e que pode ter prejudicado inscrições
991 individuais ou em chapa.” **2. PROCESSO 2011.1.538.4.6 – INSTITUTO DE ENERGIA E**
992 **AMBIENTE**. Proposta de novo Regimento do Instituto de Energia e Ambiente (IEE). Ofício
993 do Diretor do IEE, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, à Procuradora Geral, Dr.ª
994 Márcia Walquíria Batista dos Santos, encaminhando a proposta de alteração do Regimento
995 do Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 29.08.2016 (31.08.16). **Parecer PG. P.**
996 **00195/2018**: verifica que foram promovidas diversas modificações para além daquelas
997 relacionadas à Resolução nº 7155/2015 (encaminhada na proposta), sendo necessárias
998 novas adequações a normas posteriores ao envio da proposta de alteração do Regimento à
999 PG, como por exemplo, a Resolução nº 7287/2016, que inclui no Estatuto da USP o artigo

1000 46-B. Indica várias adequações necessárias de ordem jurídico-formal para que o novo
1001 Regimento do IEE possa ser aprovado e encaminha os autos ao Instituto para providências
1002 (02.03.18). Ofício do Diretor do IEE à Procuradora Geral, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira,
1003 encaminhando a proposta de Regimento do IEE, com as alterações sugeridas pela PG
1004 (16.05.18). **Parecer PG. P. 01954/2018:** esclarece que, em que pese a realização das
1005 alterações sugeridas anteriormente pela PG, diante das recentes alterações normativas, em
1006 especial do Regimento da Pós-Graduação (Resolução nº 7493/2018) e a implementada
1007 Resolução nº 7566/2018, que alterou o inciso I do artigo 165 do Regimento Geral da USP,
1008 mostram-se necessárias novas observações para o aperfeiçoamento do Regimento em
1009 exame e adequação às normas superiores universitárias. Relaciona as alterações
1010 necessárias e encaminha os autos ao Instituto para providências (24.01.19). Ofício do
1011 Diretor do IEE à Procuradora Geral, encaminhando a proposta de Regimento do Instituto
1012 com as alterações sugeridas pela PG (04.02.19). **Parecer PG. P. 00190/2019:** analisada a
1013 minuta, observa o atendimento das principais recomendações, ponderando que, embora a
1014 opção do Instituto, de fundir a Comissão de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária,
1015 destoe da recomendação do parecer da PG, tal juízo afigura-se como mérito administrativo
1016 e se coaduna com o disposto no parágrafo único do artigo 44 do Estatuto da USP. Observa
1017 a necessidade de correção apenas de um erro gráfico nas siglas presentes nos artigos 30 a
1018 32 da minuta, que porém não interfere no sentido normativo, sendo desnecessário novo
1019 encaminhamento ao Instituto. Desta feita, não verifica óbices jurídicos à aprovação da
1020 alteração regimental proposta (20.02.19). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
1021 proposta do novo Regimento do Instituto de Energia e Ambiente, nos termos do parecer da
1022 d. Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de um processo
1023 referente à alteração do Regimento do Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo em
1024 29/08/2016 e enviada à PG em 31/08/2016. O parecer da PG, datado de 26/02/2018 indica
1025 que a proposta de alteração é mais abrangente que as exigidas pela Resolução nº
1026 7.155/2015 sobre os institutos especializados na USP. O parecer também aponta para a
1027 necessidade de promover adequações às normas posteriores ao envio da proposta de
1028 alteração do Regimento à PG. Em particular, à Resolução 7287/2016 que inclui no Estatuto
1029 da USP o artigo 46-B (referente ao caso de vacância do cargo de vice-diretor). A PG
1030 também indica a necessidade de adequação da proposta quanto à manutenção do CTA
1031 como órgão diretivo apenas em função da natureza diferenciada dos institutos
1032 Especializados, recomendando a sua exclusão ou, caso a unidade opte pela manutenção do
1033 CTA, que a este sejam atribuídas competências diversas do órgão diretivo (Conselho
1034 Deliberativo). A PG também aponta a necessidade de outras alterações na proposta de
1035 forma a atender o Regimento Geral da USP e suas Resoluções posteriores ao envio da
1036 proposta. Em 16/05/2018 o IEE devolve a proposta de modificação do Regimento com

1037 alterações sugeridas pela PG (incluindo a eliminação do CTA). A PG apresenta novo
1038 parecer em 24/01/2019, recomendando outras alterações em virtude de recentes resoluções
1039 normativas, em especial do Regimento da Pós-Graduação. As alterações foram
1040 incorporadas pelo IEE na proposta do Regimento em 04/02/2019. O parecer da PG, de
1041 13/02/2019 indica a adequação da proposta de alteração do Regimento do IEE, salvo por
1042 um pequeno erro gráfico (fl. 506). O parecer da PG indica que a fusão das comissões de
1043 Pesquisa, Cultura e Extensão configura-se como mérito administrativo e encontra respaldo
1044 do parágrafo único do artigo 44 do Estatuto da USP (que permite da fusão das duas
1045 comissões). Portanto, sou favorável à aprovação da proposta de alteração do Regimento do
1046 IEE." Ato contínuo, o Sr. Presidente solicita a inclusão na pauta de um processo referente a
1047 afastamento de docente e, havendo a concordância dos demais membros, passa-se ao
1048 **PROTOCOLADO 2018.5.147.64.4 - ADIBE LUIZ ABDALLA**. Solicitação de afastamento do
1049 Prof. Dr. Adibe Luiz Abdalla, pelo período de 87 dias, sem prejuízo dos vencimentos e das
1050 demais vantagens do cargo, nos termos da Portaria GR nº 6891/2017. **Parecer CERT nº**
1051 **1978/2018**: a Presidência manifesta-se favoravelmente, "ad referendum" do plenário,
1052 devendo o interessado apresentar o respectivo relatório (21.11.18). **Parecer PG. P. nº**
1053 **10178/2019**: observa que é uma questão primeiramente de mérito nos termos do artigo 1º,
1054 parágrafo único, da Portaria GR nº 6891/2017 e acrescenta que, sob o aspecto jurídico,
1055 cabe tão somente observar que, tendo a questão sido submetida à análise e decisão
1056 posterior à viagem, e tendo o docente retornado e permanecido no exercício e na percepção
1057 da gratificação das funções, trata-se de decisão sobre convalidação do passado e a
1058 manutenção da função para o futuro (17.04.19). A CLR aprova e convalida a solicitação de
1059 afastamento do Prof. Dr. Adibe Luiz Abdalla, pelo período de 87 dias, sem prejuízo dos
1060 vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos da Portaria GR nº 6891/2017
1061 (24.04.19). O processo, a seguir, deverá ser submetido à deliberação do Conselho
1062 Universitário. Ato seguinte, o Senhor Secretário Geral coloca em discussão a definição do
1063 calendário de reuniões da CLR para 2019. Após discussão e sugestões, foram definidas as
1064 seguintes datas: 15/05/2019; 12/06/2019; 14/08/2019; 18/09/2019; 16/10/2019; e
1065 27/11/2019, sempre às quartas-feiras, às 10h, na Sala de reuniões da Secretaria Geral.
1066 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 17h00. Do
1067 que, para constar, eu , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico para
1068 Assuntos Administrativos, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que
1069 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
1070 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 24 de
1071 abril de 2019.

A N E X O I

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

PARECER N.º _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2017.1.46.1.7
INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso interposto por docente contra a aplicação de pena de suspensão a partir de Processo Administrativo Disciplinar, por coordenação de Projeto cujo benefício à Universidade não restou demonstrado, bem como contratação de empresa de familiar do Vice-Coordenador, em caso de conflito de interesses.

Trata-se do Projeto FUSP 2904, desenvolvido pela Fundação USP (FUSP) com a participação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), denominado "Pesquisa e estudo para desenvolvimento de solução de transporte público para implantação de corredores padrão BRT no município de São José dos Campos" (fl. 187).

Dado o volume de documentos acostados aos autos, menciono apenas as principais peças nesse relatório.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por meio da Portaria Interna nº 509/2016, em face de docentes acusados de conflitos de interesses, acúmulo de funções, em violação à Lei 10.261/68 e ao Código de Ética da USP, apuradas preliminarmente em sindicância administrativa (fls. 2/4).

Segue-se o relatório final da sindicância (fls. 5/17). O relatório traz os normativos observados, as reuniões realizadas pela Comissão, os docentes, as empresas e os contratos envolvidos

À fl. 37, tem-se a instalação da Comissão Processante e a juntada dos documentos obtidos no âmbito da Sindicância.

Nas fls. 38/1129, constam os documentos da sindicância. Dentre eles, os diversos contratos firmados no âmbito de cada Projeto desenvolvido, documentos de pagamento, empresas envolvidas e informações societárias, as formas de contratação envolvidas e documentos relativos à atuação dos docentes. Destaque para termos de declarações dos docentes, fls. 1057/1062 e fls. 1096/1099, para pareceres da Procuradoria (fls. 1120/1123 e fls.

1125/1127) e para decisão do M. Reitor (fls. 1128/1129).

De volta à Comissão Processante, destaque para termos de declarações às fls. 1204/1216, bem como para a Circular 08/2013, a respeito da contratação de familiares e empresas em que familiares sejam diretores ou até mesmo gerentes.

O docente José Roberto Cardoso apresentou defesa prévia às fls. 1237/1252, em que defendeu a regularidade da empresa Electromagnetics e sua contratação, ainda que sua esposa e filhos fossem sócios. Também trouxe trecho de inquérito do Ministério Público, com decisão de arquivamento (fls. 1253/1262), bem como os documentos da contratação (fls. 1263/1309), e documentos relativos à empresa de forma ampla (fls. 1310/1339).

Seguiram-se as defesas prévias dos demais docentes (fls. 1340/1382) e do docente Antonio Gil, ora recorrente (fls. 1383/1387), na qual buscou afastar sua responsabilidade, alegou o desconhecimento da relação de parentesco da empresa Electromagnetics e afirmou que outros bolsistas participaram do Projeto.

Adiante, às fls. 1402/1404, o docente Antonio Gil insistiu na intimação de testemunhas.

Dois termos de declarações constam das fls. 1409/1412, em que servidoras narram os processos de contratação, os envolvidos e os procedimentos adotados.

Segue-se parecer da Procuradoria a respeito das formas de remuneração dos docentes no âmbito dos Projetos e a contratação de empresas (fls. 1416/1420).

Às fls. 1422/1425, o docente Antonio Gil se posiciona novamente, questiona as datas e a participação a ele atribuída, bem como traz outros documentos, como notícias da mídia a respeito do projeto de desenvolvimento do BRT em São José dos Campos (fls. 1426/1430).

Satisfeita, a Comissão Processante encerra seus trabalhos de instrução (fl. 1431), e abre prazo para apresentação de alegações finais, as quais constam das fls. 1439/1472, bem como do Prof. Dr. Antonio Gil (fls. 1473/1489), ressaltando que Projeto trouxe a contratação de bolsistas e de que não negociou os contratos, vindo a ser Coordenador apenas posteriormente.

O docente José Roberto também traz alegações finais, defendendo a contratação e sua não participação da decisão (fls. 1491/1497).

Em Relatório Final sucinto, a Comissão Processante sugere a condenação do docente José Roberto à pena de advertência escrita, em razão de sua participação lateral no processo de contratação de empresa de seus familiares, bem como a demissão do Prof. Dr. Antonio Gil, não demonstrado o interesse da Universidade no Projeto, além da contratação de

empresa de familiares do Vice-Coordenador (fls. 1498/1503).

O Parecer PG. USP. P. 10633/2017 da Procuradoria Geral resume o andamento dos trabalhos, não indica nulidades e aguarda julgamento pelo M. Reitor (fls. 1505/1511).

O M. Reitor decidiu pela reabertura dos trabalhos da Comissão Processante, uma vez que docentes mencionados pelo Prof. Dr. Antonio Gil não haviam sido ouvidos, enquanto ele insistia na sua não responsabilidade pelas contratações (fls. 1512/1513).

São então ouvidas as docentes Maria Ângela da FAU, que traz documentos como o Acordo de trabalho e o Termo de Compromisso assinados pelo docente (fls. 1535/1539), e o Prof. José Borelli, que afirma desconhecer a razão para ser mencionado no Processo Administrativo Disciplinar (fl. 1540).

O Prof. Dr. Antonio Gil manifesta-se sobre os documentos e as declarações, indicando que o docente José Roberto Cardoso havia participado da contratação, enquanto ele não possuía relação de parentesco com sócios das empresas contratadas, bem como o Projeto havia trazido recursos para a Universidade (fls. 1550/1559).

No Relatório Final Complementar (fls. 1566/1568), a Comissão Processante manteve sua decisão, entendendo pela responsabilidade do Prof. Dr. Antonio Gil, enquanto Coordenador do Projeto em questão.

A partir disso, o M. Reitor convalidou os atos praticados pela Comissão e aplicou pena de repreensão para o Prof. Dr. José Roberto Cardoso, com fundamento no art. 253 da Lei 10.261/68, c.c. art. 241, XIII e XIV e art. 243, XI da mesma lei, pela contratação de empresa de familiares, enquanto membro Vice-Coordenador, em violação à Circular da própria FUSP e ao art. 12 do Código de Ética da Universidade. Também aplicou pena de suspensão por 90 dias para o Prof. Dr. Antonio Gil, nos termos do art. 254, caput, da Lei 10.261/68, c.c. art. 243, XI, uma vez que não restaria demonstrado o interesse da Universidade no Projeto, com a contratação de diversas empresas e a pouca participação da Unidade (FAU) no seu desenvolvimento. Ainda, discorda da falta de responsabilidade e indica a compatibilidade de datas (fls. 1570/1572).

A decisão foi comunicada aos envolvidos (fls. 1573/1581), seguindo-se recurso com pedido de efeito suspensivo por parte do Prof. Dr. Antonio Gil (fls. 1584/1614). Nele, basicamente alega o cerceamento de defesa, por não ter sido intimado o Secretário de São José dos Campos que teria decidido pela contratação; bem como insiste na sua não responsabilidade, diante da não participação nas decisões de contratações, do fato de desconhecer a estrutura societária da empresa contratada e a relação de parentesco dos

sócios com o Vice-Coordenador e do fato de não ter causado prejuízo à Universidade.

O Parecer nº 05014/2019 da Procuradoria Geral (fls. 1615/1622) entende que o Recorrente abdicou da testemunha ao apresentar mais documentos e que não demonstrou a dificuldade de contato com a testemunha, o que justificaria a intimação, segundo o art. 287 da Lei 10.261/68.

O M. Reitor manteve a decisão, com base no Parecer da Procuradoria, e considerou prejudicado o pedido de atribuição de efeito suspensivo, uma vez já cumprida a penalidade. Assim, encaminhou os autos à Secretaria Geral, para apreciação dessa d. CLR (fl. 1623).

Vieram-me os autos para relatar (fl. 1624).

Pois bem.

São duas as questões a serem examinadas: o cerceamento de defesa pela não intimação de uma testemunha e a responsabilidade do Recorrente.

Quanto à testemunha, a Procuradoria tem razão. O docente Antonio Gil arrolou a testemunha, sr. Dalton Ferracioli em sua defesa prévia (fl. 1386), a qual foi deferida para comparecer independente de intimação, designada data (fl. 1394), conforme decisão publicada no Diário Oficial (fl. 1397).

Em petição específica, a defesa do docente insistiu na intimação da testemunha (fl. 1404), no que a Comissão Processante intimou a defesa para que apresentasse provas da dificuldade de contato com a testemunha (fls. 1406/1407).

Na petição seguinte, a defesa, ao invés de produzir tal prova, assumiu a impossibilidade de intimar a testemunha e trouxe outros documentos: “Diante da impossibilidade de intimar essa testemunha, o peticionário vem requerer a juntada dos anexos documentos, que também comprovam a contratação e definição do arquiteto Ruy Othake muito antes de seu ingresso na coordenação”.

A Comissão Processante faz menção à Lei 10.261/68 e ao seu art. 287, que prevê:

Lei estadual 10.261/68

Artigo 287 - As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada independente de notificação.

§ 1º - Deverá ser notificada a testemunha cujo depoimento for relevante e que não comparecer espontaneamente.

§ 2º - Se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha, independente de notificação.

Fato é que a defesa do docente apresentou endereço e telefone da testemunha

pretendida, mas, instada pela Comissão a contatá-la, não o fez.

A Comissão Processante esteve atenta à questão, designou audiência para a oitiva e, no mais, o docente peticionou, vindo aos autos por diversas ocasiões, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. Apenas para citar alguns casos: no âmbito da sindicância, prestou declarações (fls. 1098/1099); no âmbito já do Processo Disciplinar, constituiu procuradores e extraiu cópias dos autos (fls. 1191/1195), prestou declarações (fls. 1204/1206), apresentou defesa prévia (fls. 1383/1387), peticionou a respeito das testemunhas (fls. 1402/1404), levou uma testemunha, que foi ouvida em audiência (fls. 1409/1410), peticionou novamente, trazendo documentos (fls. 1422/1425), apresentou alegações finais (fls. 1473/1489), manifestou-se sobre documentos (fls. 1550/1559) e, finalmente, recorreu da decisão (fls. 1584/1614).

Como se percebe, o processo não foi desenvolvido à revelia do Recorrente, que teve inúmeras oportunidades de se manifestar e que poderia ter demonstrado sua impossibilidade de contatar outras testemunhas, mas, mesmo dispondo de seu endereço e telefone, não fez prova da impossibilidade ou da dificuldade de contato. Ao contrário, quando instado a tanto, limitou-se a apresentar outros documentos (fls. 1422/1430).

No mérito, o recurso se refere à responsabilidade do docente pelas condutas a ele imputadas.

De maneira esquemática, são duas as condutas envolvidas: a coordenação de Projeto cujo interesse à Universidade é discutível; e, no âmbito de tal Projeto, a contratação de empresa cujo diretor é filho do Vice-Coordenador e as sócias são esposa e filha, caracterizando conflito de interesses.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei 4.657/42) foi alterada no ano passado, de forma a incluir também disposições a respeito do Direito Público. No caso em apreço, vale ter presente seu art. 28, que tornou lei a jurisprudência hoje dominante nos tribunais superiores: “Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

Pois bem, quanto à primeira conduta, o interesse da Universidade, o Recorrente alega que o Projeto trouxe recursos à Universidade, não havendo dano ao erário, contou com a participação de bolsistas e as decisões foram tomadas junto à Unidade envolvida (FAU), não sendo sua responsabilidade o Projeto.

Quanto aos recursos, ainda que cerca de R\$ 1 milhão tenham sido destinados à Universidade, o percentual ainda é modesto, diante dos cerca de R\$ 12 milhões envolvidos. E

não se trata de surpresa, mas na Súmula dos Valores Envolvidos (fl. 190), assinada pelo docente e apresentada ao início do projeto, resta evidente que parcela muito pequena ficaria com a Universidade, enquanto 73% estariam com serviços de terceiros (empresas), a serem contratados.

Quanto à participação da Unidade envolvida (FAU), o docente reconheceu sua limitação em diversos momentos. No Relatório Final da Sindicância (fl. 1114, em especial), há menção às suas declarações (fls. 1098/1099), na qual afirmou não ter controle sobre a destinação dos recursos, mas que a participação da FAU se limitava à sua coordenação dos trabalhos.

Adiante, em suas alegações finais (fls. 1473/1489), o docente menciona a participação de bolsistas, retomando suas declarações (fls. 1204/1206) e da sra. Beatriz Naomi (fls. 1409/1410), mas não há documento a comprovar como essa participação se deu. Em dado momento, afirma que o material a ser desenvolvido pelo Projeto estaria disponível aos discentes futuramente, como legado.

No mais, as testemunhas ouvidas relataram estranhamento com as menções feitas pelo Prof. Dr. Antonio Gil, não lhe socorrendo. A Profa. Dra. Maria Ângela Faggin menciona a configuração do Projeto como de execução e não de pesquisa, o estranhamento na abordagem do docente e o fato de o Projeto pertencer-lhe (fl. 1533/1534). Já no caso do Prof. Dr. José Borelli Neto, o docente estranha a menção a seu nome, afirma desconhecer o Projeto e não ter contato com o Prof. Dr. Antonio Gil.

Ao final, a penalidade de demissão foi revista para a de suspensão, no prazo máximo de 90 dias, pelo M. Reitor (fls. 1570/1571), considerando que não houve prejuízo material.

No entanto, como se percebe, não resta claro o benefício do Projeto à Universidade. Ainda que não se trate de lesão ao erário, apenas uma pequena parcela dos valores envolvidos foi destinada à Universidade.

Mais do que isso, o Projeto se desenvolveu longe dos discentes ou da participação da Unidade. Como o docente afirma, o Projeto esteve concentrado na sua Coordenação, e não restou demonstrada a participação de discentes e/ou bolsistas. Quando ouvidos, os nomes citados pelo docente também se mostraram surpresos com a menção, desconhecendo o Projeto ou qualquer participação.

Assim, por ter Coordenado um Projeto cujo interesse à Universidade se mostra limitado e pouco claro, impõe-se o não provimento do recurso e a manutenção da condenação

do autor. Há aqui, ao menos erro grosseiro, senão dolo mesmo, do docente em Coordenar um Projeto que em ínfima parte beneficiou a Universidade e envolveu sua Unidade de origem (a FAU), valendo-se assim da sua qualidade de funcionário (docente) para desempenhar atividade estranha às funções, nos termos do art. 28 da LINDB c.c. art. 243, XI da Lei Estadual 10.261/68.

No que se refere à outra conduta – contratação de empresa em caso de conflito de interesses com o Vice-Coordenador do Projeto – também se reconhece que o docente, ora Recorrente, violou diversos deveres. Aqui, no entanto, não se verifica dolo ou erro grosseiro que justifique sua punição, nos termos do citado art. 28 da LINDB.

O docente alega que não teve participação na contratação e, como Coordenador, não tinha atribuições que justifiquem sua punição.

No entanto, deve-se observar o “Termo de Compromisso de Gerenciamento de Projeto”, firmado pelo Docente (fls. 1536/1539). A cláusula segunda traz as obrigações, como assinar o Anexo I e realizar todos os procedimentos, bem como aquisições de bens e serviços conforme as normas e procedimentos da FUSP. Dentre o Anexo I, consta a responsabilidade de observar as normas da FUSP em todas as tratativas, desde o início, passando pela contratação de terceiros.

No caso, uma dessas normas a ser observada é a Circular 08/2013 (fl. 1217), que veda a contratação de parentes da Coordenação, bem como de empresas nas quais integrantes da Coordenação de Projeto ou seus parentes ocupem cargos de direção ou até de gerência.

Pois bem, em diversas declarações, o docente afirmou que o Vice-Coordenador não esteve à frente do Projeto, o que deixa a ele, Coordenador, as atribuições e responsabilidades (fls. 1098/1099 e fls. 1204/6). Também a sra. Beatriz Naomi, em suas declarações, afirma que, apesar do afastamento temporário do Prof. Dr. Antonio Gil por problemas de saúde, o Vice-Coordenador não assumiu a Coordenação (fls. 1409/1410).

O docente alega uma diferença de datas. O Termo mencionado foi assinado apenas em 30 de abril de 2015 (fl. 1539), sendo que o contrato com o Município foi firmado em 28 de abril de 2015 (fls. 194/206). Ocorre que já nesse contrato consta o nome do docente como anuente, bem como Acordo de Trabalho foi firmado pelo docente em 27 de abril de 2015 (fl. 187), momento ao qual parece razoável retroagir sua responsabilidade e participação.

O contrato com a Electromagnetics foi assinado em 15 de junho de 2015 e, ainda que não conste seu nome como de quem o firmou, o docente possuía a responsabilidade de

coordenar as contratações e relacionamentos com terceiros.

Também chama a atenção nos autos o fato de que se, de início, o docente afirmava ser o Coordenador, narrava reuniões e tratativas com o Município e eximia a participação do Prof. Dr. José Roberto Cardoso (a quem não atribuiu funções como Vice)(fls. 1098/1099), mais adiante parece atribuir a responsabilidade ao Prof. Dr. José Roberto Cardoso (fls. 1550/1559).

Em suma, porém, não resta demonstrado que o recorrente tenha atuado com dolo ou erro grosseiro na contratação de empresa em caso de conflito de interesses com seu Vice-Coordenador. Ao que se extrai dos autos, ele não participava das decisões de contratação de empresas, não verificava seus sócios, as propostas apresentadas e a regularidade de cada empresa. Tampouco assinou contrato com a empresa vencedora que, no mais, possuía habilitação para prestar o serviço, o que parece ter feito. Espera-se, porém, que tais processos tenham sido revistos e a verificação ocorra de forma mais eficaz hoje em dia, pelos responsáveis pelo recebimento das propostas.

Por fim, não há que se falar em desproporcionalidade das penas aplicadas. Ainda que uma das empresas contratadas em caso de conflito de interesses contasse com familiares do Vice-Coordenador, foi o Coordenador quem se responsabilizou e desenvolveu um projeto assente em contratações de terceiros, com escassa participação da unidade em questão, a FAU, daí sua pena. Assim, proporcional a pena de advertência em um caso e a de suspensão por noventa dias em outro.

Por todo o exposto, o parecer é pela rejeição do recurso em questão, mantendo a aplicação ao Prof. Dr. Antonio Gil de Silva Andrade da pena de suspensão, pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 254, caput c.c. art. 243, XI da Lei Estadual 10.261/68, diante da Coordenação de Projeto cujos benefícios à Universidade não se demonstraram. Reitero, porém, sua absolvição da violação ao Código de Ética da USP, art. 11, 12 e 24 a 26, pela contratação de empresa de familiares do Vice-Coordenador, em que, embora tendo atuado com culpa, não participou ativamente da contratação, não se verificando o erro grosseiro ou o dolo exigidos pelo art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei 4.657/42).

Nos termos aqui expostos, submeto o presente parecer.

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Membro da Comissão de Legislação e Recursos

ANEXO II



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS
Processo 2017.1.769.1.9**

INTERESSADO: Prof. Dr. Jaime Simão Sichman

Assunto: Recurso administrativo contra aplicação de pena de suspensão.

Trata o processo de recurso administrativo interposto pelo Prof. Dr. JAIME SIMÃO SICHMAN contra decisão do Magnífico Reitor que, após processo administrativo disciplinar a ele aplicou pena de suspensão de 20 dias.

Segue breve histórico:

- a) Em 21/07/2014, o então Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. RUDINEI TONETO JUNIOR, solicita a abertura de sindicância (fl.4), frente ao comunicado da Diretoria Geral de Departamento – Departamento de Administração (fl. 5) dando conta da existência de mais de dois mil e duzentos aparelhos do tipo “Terminal Telefônico Videofone”, cujo valor estimado era de R\$ 5.400.000,00, sem uso e destinação, armazenados em galpão da Prefeitura do Campus Capital.
- b) Em 13/12/2014, o então Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. VAHAN AGOPYAN, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias determina, por intermédio da Portaria Interna GR nº 006/2104, a instauração de sindicância administrativa para apurar os acontecimentos supracitados (fl. 77);
- c) A referida Comissão apresenta o seu Relatório Final (fl. 125-129), que se limita a sugerir providências para o pronto aproveitamento dos equipamentos em tela;
- d) Ofício do então Coordenador da Administração Geral aponta que o Relatório Final em questão não abordava importantes aspectos acerca dos equipamentos, dentre os quais se destaca a ausência de esclarecimentos sobre os critérios norteadores das decisões de compra tomadas (fl. 133);
- e) Em 14/07/2015, frente ao exposto no item anterior, o Vice-Reitor resolve aditar a Portaria Interna GR nº 006, para reabrir os trabalhos da Sindicância Administrativa em questão (fl. 134-135);



- f) Um novo Relatório Final é elaborado pela Comissão (fl. 203-216). Dentre as conclusões apresentadas, deve-se destacar, em função do objeto do presente Processo, que a Comissão concluiu que o “*o Diretor do CCE, Prof. Dr. Jaime Simão Sichman, autorizou a compra do primeiro lote de 1.500 videofones, mesmo sem a realização dos estudos exploratórios planejados, sem a elaboração de um projeto de utilização de tais aparelhos, e sem um planejamento que destacasse as necessidades de aquisição ao longo do tempo (...).*” Em alusão as atitudes tomadas pelo docente e pelo seu sucessor continua: “*Ambos aceitaram a informalidade na relação com o Gabinete do Reitor, como ordens verbais e pouca documentação e formalização nos procedimentos seguidos*” (fl. 214). Pelas razões apresentadas, a Comissão sugere que sejam abertos processos administrativos relacionados aos atos praticados pelo Recorrente, e por outros três envolvidos.
- g) Considerando as conclusões alcançadas pela Comissão Sindicante, o Vice-Reitor determina a instauração de processos administrativos disciplinares em desfavor do Recorrente e de outros dois servidores (fls. 379-380).
- h) Por intermédio de sua representante legal, o Recorrente apresenta as suas alegações finais (fls. 584-595).
- i) A Comissão Processante apresenta o seu Relatório Final (fls. 601-615). Após análise de um conjunto bastante extenso de documentos e testemunhos, a Comissão conclui que a denúncia apresentada contra o Recorrente é parcialmente procedente, sugerindo a imposição de pena de suspensão por vinte dias, facultada a conversão em multa.
- j) Parecer PG P 01212/2018 (fl.617-623) aponta a inexistência de óbices jurídicos acerca do rigor procedimental e dos demais aspectos formais. Importante frisar que, lançamento do Chefe da Procuradoria Disciplinar, Dr. MARCELO BUCZEK BITTAR, aponta que, apesar de prevista na Lei estadual nº 10.261/68, a possibilidade da conversão da pena em multa não é contemplada no Regime Disciplinar da USP.
- k) O Vice-Reitor, Prof. Dr. ANTONIO CARLOS HERNANDES, no exercício da Reitoria acolhe as conclusões alcançadas pela Comissão, aplicando a pena sugerida (fl. 624-625).



- l) Por intermédio de sua representante legal, o Recorrente interpõe recurso contra a decisão supracitada (fls. 631-656). Em síntese, o recurso aponta que *“Não foi apontado o indício da prática de um ato vedado pelo ordenamento vigente, mas acusações vagas, no afã de encontrar-se prova de pseudo conduta ilícita (...)”* (fl. 631). Extensa argumentação é apresentada para fundamentar a tese defendida pela defesa.
- m) Manifesta-se a douta PG (Parecer PG P 02285/2018, fl. 659-670) pela admissibilidade do recurso. Aponta ainda inexistir qualquer elemento que comprometa o valor probatório dos documentos juntados, que apontam *“ser inequívoco o cometimento de infração disciplinar objeto da apuração disciplinar em questão”*. Diante do exposto, opina o parecer, de lavra do Dr. MÁRIO HENRIQUE DUTRA NUNES, pela inexistência de razões cabíveis para reformar a decisão impugnada.
- n) Em 25/02/2019, o Vice-Reitor mantém, em juízo de retratação, a decisão de aplicação ao Recorrente de pena de suspensão por vinte dias. (fl. 671)

Considerados os fatos, passo a opinar:

Preliminarmente, aponto que o Relatório Final elaborado pela douta Comissão Processante, presidida pelo PROF. DR. RUI ALBERTO FERRIANI, apresenta um conjunto de provas bastante sólido e bem fundamentado para sustentar as conclusões e sugestões manifestadas. As provas acostadas aos autos são a meu juízo, contundentes no sentido de apontar a falta disciplinar atribuída ao Recorrente. Inexistem nos autos evidências capazes de atentar contra o valor probatório dos elementos documentais e testemunhais apresentados.

O recurso administrativo interposto, de lavra da Dra. MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO, pleiteia a reconsideração da decisão tomada, objetivando a extinção da pena. A extensa exposição de razões apresentadas pela defesa fundamenta-se em dois pilares básicos: i) a inexistência de conduta apta a dar causa à abertura de processo disciplinar, e ii) a inexistência de fatos passíveis de qualquer punição imputável ao Recorrente.



Sopesadas as razões apresentadas pela defesa, apresento as seguintes considerações:

a) Sobre a inexistência de conduta que desse razão a abertura do PAD

Acerca da questão, afirma a defesa que:

“(...) a portaria 691/2016 não aponta a hipótese de conduta que justificasse a abertura de processo disciplinar para apurá-la e fundamentar a demissão a bem do serviço público. Não foi apontado o indício da prática de um ato vedado pelo ordenamento vigente, mas acusações vagas, no afã de encontrar-se prova de pseudo conduta ilícita, submetendo o acusado a situação que expõe sua reputação e imagem, como já dito nas alegações finais”. (fl. 632).

Na portaria em questão, datada de 26 de Outubro de 2016, o Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Prof. Dr. JAIME SIMÃO SICHMAN (fl. 2). Deram causa ao ato os seguintes fatos:

- a) A aquisição de três mil aparelhos “Terminal Telefônico Videofone”, obtidos por meio de Pregão de Eletrônico para Registro de Preço (CCE nº 013/2012), em valor que somou a quantia de R\$ 7.200.000,00;
- b) A inexistência de planejamento e de estudos técnicos aptos a justificar a compra supracitada;
- c) A existência de mais de dois mil e duzentos aparelhos sem uso e destinação armazenados em condições precárias em galpão da Prefeitura do Campus Capital;
- d) As conclusões alcançadas pela Sindicância Administrativa (Processo 2014.1.15325.1.1)
- e) A indicação, no processo supracitado de condutas atribuídas ao Prof. Dr. JAIME SIMÃO SICHMAN.



Despacho de lavra da DRA. ADRIANA FRAGALLE MOREIRA, apresenta elementos contundentes para afastar por completo essa tese apresentada pela defesa. Como pilar de sua argumentação, aponta a douta Procuradora Geral, que a Portaria em questão, especificamente no item “d”, faz remissão às conclusões lançadas no Relatório Final da Sindicância Administrativa relativa ao caso. Pontua a Procuradora, caracterizar-se motivação aliunde, expediente esse previsto na legislação estadual e federal.

Analisada a portaria e ponderados os argumentos da PG, considero ter sido bastante clara a exposição da conduta que justificou a abertura de processo disciplinar. Tanto não foi vaga a acusação, que facultou à defesa a possibilidade de apresentar sobejos argumentos acerca dos temas abarcados no processo.

b) Sobre o cometimento da falta imputada ao Recorrente

Afirma a defesa que *“Não foi apontado indício da prática de um ato vedado pelo ordenamento vigente, mas acusações vagas (...)”* (fl. 631). Acerca da questão, mais uma vez com eloquente argumentação, a defesa alterca que o Recorrente não teria meios para se insurgir contra a decisão de compra dos equipamentos em questão. Afirma a defesa que *“(...) o recorrente foi condenado à pena de suspensão por ter praticado atos aos quais estava vinculado, por força das competências que exercia e em cumprimento de determinação superior”* (fl. 639). Prossegue afirmando que o Recorrente:

“(...) não tinha margem alguma para agir de maneira diferente, e muito menos de descumprir a ordem, sem incorrer no risco de ser retirado do cargo ou sofrer penalidade de insubordinação. Nesse passo, seria interessante destacar que o servidor ora recorrente, NUNCA participou do círculo decisório do Reitor João Grandino Rodas ou de outro que o tenha antecedido ou sucedido. Portanto, não sabia quais as políticas que seriam adotadas na gestão” (fl. 640).



A caracterização do Recorrente como um mero executor de ordens superiores contrasta de modo frontal com o seu perfil acadêmico, como demonstrado pela própria defesa. Em muito impressiona o conjunto de declarações abonadoras acerca dos predicados acadêmicos e administrativos, e da retidão ética do Recorrente apensados aos autos (fls. 425- 435). Trata-se de um excelso conjunto de declarações de ilustres membros da comunidade acadêmica, dentre os quais destaco: o Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUERA, Diretor da EPUSP (2014-2018); o Prof. Dr. ANTONIO MARCOS DE AGUIRRA MASSOLA, Diretor da EPUSP (1998-2002) e Superintendente da SEF (2010-2013); o Prof. Dr. JOSÉ OTÁVIO COSTA AULER JUNIOR, Diretor da FMUSP (2014-2018), a Profa. Dra. MARIA ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA, Pró-Reitora de Cultura e Extensão (2010-2015), Diretora da FFLCHUSP (2016-2020); o Prof. Dr. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO ENGLER, Diretor Administrativo da FAPESP (1993-2017) e Presidente da COP (2010-2014); o Prof. Dr. ANTONIO HÉLIO GUERRA VIEIRA, Reitor da USP (1983-1986) e Diretor da EPUSP (1980-1982); o Prof. Dr. FLÁVIO FAVA DE MORAES, Reitor da USP (1993-1997) e Diretor Científico da FAPESP (1985-1993); o Prof. Dr. ADOLPHO JOSE MELFI, Reitor da USP (2001-2005). Todas apontam o Prof. Sichman como um valoroso quadro de nossa Universidade, pesquisador cujas contribuições têm alcance nacional e internacional.

Relatos que retratam uma trajetória acadêmica de inegável valor. Entretanto, frente a tantos predicados, afiançados por tão ilustres membros da comunidade acadêmica, é impossível desconsiderar que eles acabam por afrontar a caracterização do Recorrente como um mero executor de ordens superiores. A figura de um gestor incapaz de se insurgir contra uma decisão de compra de valor expressivo, sem as devidas autorizações formais, e sem a reconhecida necessidade de avaliações preliminares não se associa às características do Recorrente. Como detentor de envergadura acadêmica e ética inquestionáveis é difícil negar que o Recorrente teria argumentos técnicos e, inclusive autoridade moral, para contrapor as ordens de um assessor lotado no Gabinete do Reitor.



Igualmente é pouco crível que um docente da envergadura do Prof. Sichman não tenha tido acesso às esferas decisórias da Reitoria, conforme defendido pela defesa. Vale frisar que, nada menos do que três ex-Reitores da USP apresentaram declarações espontâneas acerca das qualidades do Prof. Sichman, declarações que, por além de constituírem provas inequívocas do seu valor, também atestam de forma incisiva o bom trânsito e a boa reputação do docente nas mais altas esferas decisórias da USP. Nestes termos, considero haver evidências aptas a afastar por completo a alegação da defesa de que o Recorrente “*NUNCA participou do círculo decisório do Reitor João Grandino Rodas ou de outro que o tenha antecedido ou sucedido*”.

Considero que, não apenas o Recorrente tinha condições de se contrapor a compra que deu causa a esse PAD, como também tinha motivação para fazê-lo. Em depoimento à Comissão afirmou o Recorrente que:

“não havia nada de anormal na compra de 3.000 aparelhos, mas que, se gestor fosse, não teria optado por esta compra, porque não havia dinheiro suficiente e se fosse o gestor reuniria a equipe para decidir quais equipamentos comprar e em que quantidade, eventualmente adquirindo um equipamento mais simples ou até estes mesmos, se isso se justificasse” (fl. 409).

Do depoimento do Recorrente depreende-se que o mesmo tinha ressalvas acerca da referida compra. Merece destaque ainda, a admissão de que considerou a possibilidade de aquisição de um “*equipamento mais simples*”, frisando que, se gestor fosse, tomaria a decisão após “*reunir a equipe para decidir quais equipamentos comprar e qual quantidade*”. Nenhuma dessas ações, esperadas de uma pessoa que de fato e de direito ocupava um importante cargo de gestão, foi tomada, optando-se pelo atendimento de um pedido informal de um assessor lotado no Gabinete do Reitor, supostamente autorizado a encaminhar o pedido.



Alertar a Reitoria, o que poderia ser feito por intermédio de Ofício, tendo em conta que o Recorrente afirma que não tinha contato direto com o Reitor, seria atitude prudente e zelosa que, ao que indica o processo, foi injustificadamente negligenciada. Como fruto da negligência não apenas foram comprados 1.500 aparelhos sob as ordens diretas do Recorrente, como também não se criou nenhum obstáculo capaz de evitar a compra de mais 1.500 aparelhos, em ocasião que o Recorrente não mais era Diretor do CCE.

Resta considerar se a compra foi vantajosa para a Universidade. Arguindo em favor da tese, a defesa afirma que:

“os equipamentos estocados poderiam estar sendo usados em áreas acadêmicas e de pesquisa, com recursos inclusivos para deficientes auditivos, com possibilidade de vários usos (...). Outras possibilidades poderiam ser obtidas com a capacidade inventiva e criativa de seus docentes, alunos, pesquisadores e servidores técnicos administrativos”. (fl. 585)

Entretanto, frustrando as expectativas, transcorrido longo período da aquisição dos equipamentos, os mesmos não mostraram a sua real e efetiva utilidade. Atualmente estão estocados, sem a destinação pretendida. Atendendo ao pedido da defesa, a Comissão Processante solicitou à STI os esclarecimentos acerca dos equipamentos adquiridos (fl. 518). A STI, por intermédio do Ofício 103/2017 (fl. 519), responde à solicitação remetendo-se ao Ofício STI 045/2017, datado de 20/07/2017 (fl. 538). Afirma o documento:

“A distribuição realizada de maio de 2014 a Junho de 2017 totalizando 825 (oitocentos e vinte e cinco) terminais, atendeu plenamente à demanda de VVX das unidades da USP em suas diretorias, chefias, coordenações de graduação, pós-graduação; pesquisa, bem como as assistências administrativas e acadêmicas. Ainda temos atualmente em estoque 1.370 VVX. Parte deste estoque será utilizado para atender demandas pontuais e eventuais reposições que não devem passar de 150 aparelhos de VVX. Assim, dado o grande número de VVX que ainda estarão em estoque (aproximadamente 1.200), estamos procurando encontrar instituições governamentais que de fato tenham demanda real para o uso do VV e que possam permutar algum tipo de serviço com a USP” (fl. 538).



Fiando-se na avaliação da STI, é possível reafirmar que de fato poder-se-ia ter evitado uma compra que se mostrou desnecessária, caso não tivesse sido abandonado o plano inicial de testar os equipamentos antes do seu uso.

Diante do exposto, não há como rejeitar as conclusões alcançadas pela Comissão Processante, quando essa aponta que:

“No caso concreto, há provas a demonstrar a configuração de falta grave quanto ao zelo pela economia material do Estado, pois o acusado determinou aquisição de um número excessivo de videofones: i) sem uma fase inicial de testes da nova tecnologia; ii) sem um planejamento comprovado; iii) sem a certeza da utilidade do aparelho escolhido, tendo em vista o contexto da universidade e a presença de tecnologias semelhantes gratuitas no mercado; e iv) deixando de aproveitar, injustificadamente, a flexibilidade que o sistema de registro de preços confere na aquisição de mercadorias”. (fl. 612)

Cumprido frisar que, muitos dos argumentos apresentados pela defesa, nas razões recursais e em suas demais manifestações, foram acatados pela Comissão Processante. Dentre esses argumentos se destacam:

- i) O Recorrente de fato não foi o único agente na decisão de compra dos equipamentos;
- ii) A ação de um servidor lotado no Gabinete do Reitor, que culminou com a transferência de recursos para a referida compra, de fato exerceu certa influência no processo;
- iii) O Recorrente não teve nenhuma responsabilidade pelos problemas derivados do longo período de estocagem, que resultaram em danos e furtos de parte dos aparelhos.
- iv) Os aparelhos, apesar de terem sido comprados em quantidade desnecessária, não foram adquiridos por preço irrazoável.

Os fatos supracitados foram considerados como atenuantes pela Comissão quando da sugestão de aplicação da pena, que por sua gravidade poderia ocasionar a demissão do Recorrente.



**ESCOLA DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
E ESPORTE**
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Passo as conclusões

Da análise dos autos, considero que as razões apresentadas não sustentam os requerimentos apresentados no Recurso em questão. Desta forma, sugiro que a CLR que o INDEFIRA.

Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão
Escola de Educação Física e Esporte
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO